



ANO XLIX - Nº 16

SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 3, DE 1994-CN

Da Comissão Mista, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994, que "dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências".

Relator: Deputado Neuto de Conto

I

O Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994, publicada no **Diário Oficial** da União, do dia 30 daquele mês, a qual, segundo sua ementa, "Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências".

Trata-se de extenso e complexo diploma legal, que, no geral, reedita a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, e, à sua semelhança, ao longo de quarenta e dois artigos, muitos deles desdobrados em diversos parágrafos e incisos, estabelece normas gerais e específicas para a implantação da segunda etapa e os primeiros elementos da terceira etapa do Programa de Estabilização Econômica do atual Governo.

No tocante ao Sistema Monetário Nacional, cria a Unidade Real de Valor – URV, a partir de 1º de março de 1994, "dotada de curso legal para servir, exclusivamente, como padrão de valor monetário", e que "será dotada de poder liberatório, a partir de sua emissão pelo Banco Central do Brasil, quando passará a denominar-se Real" (arts. 1º e 2º).

A primeira emissão do Real ocorrerá no prazo máximo de 360 dias, a contar de 28 de fevereiro de 1994, em data a ser fixada pelo Poder Executivo, quando o cruzeiro real deixará de ter curso legal e poder liberatório (art. 3º).

Há regras sobre a fixação, pelo Banco Central – até a emissão do Real –, da paridade diária entre o cruzeiro real e URV, cuja variação pode ser usada como índice de correção monetária (art. 4º), podendo, ainda, o valor da URV ser utilizado como parâmetro básico para negociação com moeda estrangeira, consoante vier a ser disciplinado pelo Conselho Monetário Nacional (art. 5º).

Determinadas disposições induzem à adoção da URV para conversão de obrigações pecuniárias mesmo antes da emissão do Real (art. 7º), ou, sem desobrigar a expressão de valores em cruzeiro real, facultam o uso da URV em tabelas de preços, notas fiscais, faturas etc. (art. 8º), mas vedam-no em orçamentos públicos (art. 9º), sendo, entretanto, obrigatoriamente expressos em URV os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza, a partir de 15 de março de 1994 (art. 10).

Veda-se a revisão de preços com periodicidade inferior a um ano, sob pena de nulidade da cláusula contratual (art. 12), e proíbe-se a administração pública a adotar essas regras nos contratos administrativos (arts. 14 e 15).

Regras específicas convertem o salário mínimo em URV na data de 1º de março de 1994 (art. 17), bem como os salários dos trabalhadores em geral (art. 18), os benefícios da Previdência Social (art. 19), os valores remuneratórios dos servidores civis e militares e dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público (art. 21), proventos de inatividade e pensões (art. 22).

Outras disposições tratam de política salarial, continuando a assegurar a livre negociação e a negociação coletiva de salários (art. 25), desestimulando a demissão sem justa causa, sob pena de indenização adicional (art. 29), e regulando a revisão, nas datas-base, de salários dos trabalhadores (art. 26) e vencimentos, soldos etc., de servidores civis e militares (art. 27).

Há, ainda, normas para cálculo em URV e conversão em UFIR, de contribuições para a Seguridade Social (art. 19, § 4º) e do imposto de renda de pessoa física descontado na fonte (art. 31), mantida a utilização da UFIR para o pagamento de tributos em geral na forma da legislação vigente (art. 32). Outras disposições específicas regulam a conversão em URV das contribuições para o FGTS (art. 30), dos preços públicos e tarifas de serviços públicos (art. 33).

Visa-se coibir aumentos abusivos de preços privados e de preços ou tarifas públicos (art. 34). Regula-se, em disposições transitórias, o cálculo da Taxa Referencial – TR (art. 35) e de índices de correção monetária (arts. 36 e 37).

Finalmente, altera-se ou revoga-se legislação diversa (arts. 38, 39 e 41), convalidam-se, com exceções, os atos e efeitos jurídicos decorrentes da Medida Provisória nº 434/94 e prevê-se a vigência a partir da publicação (art. 42).

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MÁIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ————— Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

II

A admissibilidade das Medidas Provisórias, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, tem como pressupostos constitucionais a relevância e a urgência.

No caso presente, afigura-se inequívoca a relevância da matéria, já que a proposta insere-se no rol das providências necessárias à implementação de parte substancial do Programa de Estabilização Econômica, tal como notoriamente preconizado pelo Governo.

Essas providências – segundo a Exposição de Motivos Interministerial que acompanhou a Mensagem referente à Medida Provisória nº 434/94, ora reeditada – integram um conjunto de reformas fundamentais para atacar com eficácia as causas da inflação crônica, que impede o crescimento sustentado, bem assim para o quadro de injustiças sociais, que repugna à consciência e abala, por vezes, a própria crença na democracia.

Quanto à urgência, além de ser consequência lógica da própria relevância da matéria, ressalta da maioria das disposições acima resumidas, as quais, em síntese, desde o dia 1º de março do corrente ano, afetam o próprio Sistema Monetário Nacional, a política salarial em geral e diversos outros aspectos da economia e da administração pública.

III

Em razão do exposto, concluímos pela admissibilidade total da Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994, eis que atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Sala da Comissão, 4 de abril de 1994. – Senador Odacir Soares, Presidente – Deputado Neuto de Conto, Relator – Senador Francisco Rollemberg – Senador Levy Dias – Deputado José Jorge – Senador Ney Maranhão – Deputado José Aníbal – Deputada Márcia Cibilis Viana – Deputado Roberto Franca.

PARECER Nº 4, DE 1994-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 453, de 23 de março de 1994, que "estabelece normas, de caráter emergencial, para a prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos".

Relator: Senador Wilson Martins

I – Parecer

A Medida Provisória ora em exame, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tem por objetivo estabelecer normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços de assistência social.

Em seu art. 1º, a Medida Provisória citada determina que, até 31 de dezembro do corrente ano, os procedimentos de concessão de registro e certificado estarão sujeitos a normas estabelecidas mediante decreto, inclusive no que diz respeito à descentralização dos procedimentos administrativos.

No art. 2º, a Medida Provisória contém uma oportunidade, dirigida àquelas entidades cujos registros no Conselho Nacional de Serviço Social não tenham sido definitivamente cancelados. Assim, tais entidades – mediante apresentação de protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o INSS – poderão firmar convênios com órgãos ou entidade da Administração Pública Federal para a prestação de serviços de assistência a carentes de 0 a 6 anos de idade, a idosos e a portadores de deficiência.

O parágrafo único esclarece que a entidade interessada poderá conseguir o protocolo, por meio de requerimento, independentemente da apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

II – Voto

Votamos favoravelmente à admissibilidade da referenciada Medida Provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, cabendo à Comissão Mista encarregada de analisar a referenciada medida, estudá-la, no tempo determinado pela Constituição, no que se refere aos procedimentos determinados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que supera a Lei citada na Medida Provisória nº 453, isto é, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Sala das Comissões, 29 de março de 1994. – Deputada Fátima Pelaes, Presidente – Senador Wilson Martins, Relator. Senador Francisco Rollemberg – Deputado Flávio Arns – Senador Amir Lando – Senador Almir Gabriel – Deputada Ângela Amin – Senador Jarbas Passarinho.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 10ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1994

– Sessão Solene destinada a homenagear o septuagésimo quinto aniversário do **Jornal do Commercio**.

2 – ATA DA 11ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1994

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Comunicações

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 457/94.

Da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões destinadas a analisar as Medidas Provisórias nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464 e 465/94.

Da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PSC na Câmara dos Deputados de substituição de membros nas Comissões destinadas a analisar as Medidas Provisórias nºs 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464 e 465/94.

Da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 463/94.

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 464/94.

Da Liderança do PPR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 457/94.

2.2.2 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 75, de 1994-CN (nº 222/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 451, de 18 de março de 1994, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993.

Nº 76, de 1994-CN (nº 236/94, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 542, de 23 de março de 1994, que dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS – junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau e ao Fundo Nacional de Marinha Mercante – FMN.

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, que concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências.

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 435, de 28 de fevereiro de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 436, de 28 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o benefício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 437, de 28 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União

crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 438, de 28 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores imobiliários, e dá outras providências.

Término do prazo e perda da eficácia da Medida Provisória nº 439, de 28 de fevereiro de 1994, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de impressor, encadernador, mestre e técnico de artes gráficas e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 440, de 28 de fevereiro de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 441, de 28 de fevereiro de 1994, que acrescenta artigos aos Capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1994, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 442, de 28 de fevereiro de 1994, que autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 443, de 4 de março de 1994, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 444, de 5 de março de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 445, de 5 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$43.859.080.000,00 (quarenta e três bilhões, oitocentos e cinqüenta e nove milhões e oitenta mil cruzeiros reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

2.2.4 – Requerimento

Nº 51, de 1994-CN, de autoria da Senadora Marlúce Pinto, solicitando a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo concedido à Comissão destinada a reavaliar o Projeto Calha Norte. **Aprovado.**

2.2.5 – Comunicação da Presidência

Alteração dos prazos fixados para os trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito destinadas a analisar a situação do setor farmacêutico (Requerimento nº 2/92-CN), as irregularidades da TV Jovem Pan (Requerimento nº 1/93-CN) e a execução do Programa Nacional de Desestatização (Requerimento nº 2/93-CN).

2.3 – ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994, que altera dispositivos das Leis nºs 8.112 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1994, após pareceres de plenário, ficando prejudicados o destaque apresentado e a Medida Provisória. À sanção.

Medida Provisória nº 449, de 17 de março de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências. **Aprovada**, após pareceres de plenário, sendo rejeitadas as emendas a ela oferecidas. À promulgação.

Medida Provisória nº 448, de 11 de março de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**, após pareceres de plenário.

rio pela admissibilidade e mérito favorável nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 8/94.

Medida Provisória nº 447, de 10 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$232.000.000.000,00, para os fins que especifica. **Apreciação sobreposta**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 450, de 17 de março de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 3º, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências. **Apreciação sobreposta**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

2.4 – ENCERRAMENTO

Ata da 10ª Sessão Conjunta, em 7 de abril de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Adylson Motta

*ÀS 12 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:*

Affonso Camargo – Alexandre Costa – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos De'Carli – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Diivaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Henrique Cardoso – Flaviano Melo – Francisco Rollemburg – Garibaldis Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Jônico Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Richa – Júlio Campos – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lúcio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Mauro Benevides – Meira Filho – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Odacir Soares – Onofre Quinam – Pedro Simon – Reginaldo Duarte – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Valmir Campelo – Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

ALCESTE ALMEIDA
FRANCISCO RODRIGUES
JULIO CABRAL
LUCIANO CASTRO
MARCELO LUZ
RUBEN BENTO

PTB
PTB
PP
PPR
PP
BLOCO

AMAPÁ
ERALDO TRINDADE
FATIMA PELAES
GILVAM BORGES
LOURIVAL FREITAS
MURILLO PINHEIRO
SERGIO BARCELLOS

PPR
BLOCO
PMDB
PT
BLOCO
BLOCO

PARA
ALACID NUNES
DOMINGOS JUVENIL
GERSON PERES
GIOVANNI QUIROZ
HERMÍNIO CALVINHO
HILARIO COIMBRA
JOSE DIOGO
MARIO CHERMONT
MARIO MARTINS
NICIAS RIBEIRO
OSVALDO MELO
PAULO ROCHA
PAULO TITAN
SOCORRO GOMES

BLOCO
PMDB
PPR
PDT
PMDB
PTB
PP
PP
PMDB
PMDB
PPR
PT
PMDB
PCdDB

AMAZONAS
ATILLA LINS
BETH AZIZE
EULER RIBEIRO
JOAO THOMÉ
PAUDERNEY AVELINO
RICARDO MORAES

BLOCO
PDT
PMDB
PMDB
PPR
PSB

RONDÔNIA
APARICIO CARVALHO

PSDB

		MARCO PENAFORTE	PSDB
CARLOS CAMURCA	PP	MARIA LUIZA FONTENELE	PSTU
MAURICIO CALIXTO	BLOCO	MAURO SAMPAIO	PMDB
PASCOAL NOVAES	PSD	MORONI TORGAN	PSDB
REDITARIO CASSOL	PP	ORLANDO BEZERRA	BLOCO
		PINHEIRO LANDIM	PMDB
ACRE		UBIRATAN AGUIAR	PSDB
		VICENTE FIALHO	BLOCO
ADELAIDE NERI	PMDB		
JOAO MAIA	PP		PIAUI
JOAO TOTA	PPR		
ZILA BEZERRA	PMDB	ATILA LIRA	BLOCO
		CIRO NOGUEIRA	BLOCO
TOCANTINS		JESUS TAJRA	BLOCO
DARCI COELHO	BLOCO	JOAO HENRIQUE	PMDB
EDMUNDO GALDINO	PSDB	JOSE LUIZ MAIA	PPR
LEOMAR QUINTANILHA	PPR	MURILLO REZENDE	PMDB
MERVAL PIMENTA	PMDB	MUSSA DEMES	BLOCO
OSVALDO REIS	PP	PAES LANDIM	BLOCO
PAULO MOURAO	PPR	PAULO SILVA	PSDB
			RIO GRANDE DO NORTE
MARANHAO			
CESAR BANDEIRA	BLOCO	IBERE FERREIRA	BLOCO
COSTA FERREIRA	PP	JOAO FAUSTINO	PSDB
EURICO RIBEIRO	PPR	LAIRE ROSADO	PMDB
FRANCISCO COELHO	BLOCO	MARCOS FORMIGA	PSDB
HAROLDO SABOIA	PT	NEY LOPES	BLOCO
JAYME SANTANA	PSDB		
JOAO RODOLFO	PPR		PARAIBA
JOSE BURNETT	PPR		
JOSE CARLOS SABOIA	PSB	FRANCISCO EVANGELISTA	PPR
MAURO FECURY	BLOCO	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB
NAN SOUZA	PP	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB
PEDRO NOVAIS	PMDB	JOSE MARANHAO	PMDB
RICARDO MURAD	PSD	LUCIA BRAGA	PDT
ROSEANA SARNEY	BLOCO	RIVALDO MEDEIROS	BLOCO
		VITAL DO REGO	PDT
CEARA		ZUCA MOREIRA	PMDB
			PERNAMBUCO
ARIOSTO HOLANDA	PSDB		
CARLOS VIRGILIO	PPR		
GONZAGA MOTA	PMDB	ALVARO RIBEIRO	PSB
JACKSON PEREIRA	PSDB	FERNANDO LYRA	PSB

GILSON MACHADO	BLOCO	JAIRO CARNEIRO	BLOCO
INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO	JAQUES WAGNER	PT
JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO	JOAO ALMEIDA	PMDB
MAVIAEL CAVALCANTI	BLOCO	JOAO CARLOS BACELAR	BLOCO
MIGUEL ARRAES	PSB	JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO
NILSON GIBSON	PMN	JOSE FALCAO	BLOCO
OSVALDO CORLEO	BLOCO	JOSE LOURENCO	PPR
RENILDO CALHEIROS	PCdoB	JUTAHY JUNIOR	PSDB
ROBERTO FRANCA	PSB	LEUR LOMANTO	BLOCO
ROBERTO FREIRE	PPS	LUIZ MOREIRA	BLOCO
ROBERTO MAGALHAES	BLOCO	MANOEL CASTRO	BLOCO
SALATIEL CARVALHO	PP	MARCOS MEDRADO	PP
SERGIO GUERRA	PSB	NESTOR DUARTE	PMDB
TONY GEL	BLOCO	PEDRO IRUJO	PMDB
WILSON CAMPOS	PSDB	PRISCO VIANA	PPR
ALAGOAS		RIBEIRO TAVARES	PL
AUGUSTO FARIA	BLOCO	SERGIO GAUDENZI	PSDB
JOSE THOMAZ NONO	PMDB	TOURINHO DANTAS	BLOCO
ROBERTO TORRES	PTB	ULDURICO PINTO	PSB
VITORIO MALTA	PPR	WALDECK ORNELAS	BLOCO
SERGIPE		WALDIR PIRES	PSDB
BENEDITO DE FIGUEIREDO	PDT	MINAS GERAIS	
DJENAL GONCALVES	PSDB	AECIO NEVES	PSDB
JERONIMO REIS	PMN	AGOSTINHO VALENTE	PT
JOSE TELES	PPR	ALOISIO VASCONCELOS	PMDB
MESSIAS GOIS	BLOCO	ARACELY DE PAULA	BLOCO
PEDRO VALADARES	PP	ARMANDO COSTA	PMDB
BAHIA		AVELINO COSTA	PPR
ALCIDES MODESTO	PT	BONIFACIO DE ANDRADA	BLOCO
ANGELO MAGALHAES	BLOCO	CAMILO MACHADO	PTB
AROLDO CEDRAZ	BLOCO	ELIAS MURAD	PSDB
BENITO GAMA	BLOCO	FERNANDO DINIZ	PMDB
BERALDO BOAVENTURA	PSDB	GENESIO BERNARDINO	PMDB
CARLOS SANT'ANNA	PP	HUMBERTO SOUTO	BLOCO
ERALDO TINOCO	BLOCO	ISRAEL PINHEIRO	PTB
FELIX MENDONCA	PTB	JOAO PAULO	PT
JABES RIBEIRO	PSDB	JOSE ALDO	PTB
JAIRO AZI	BLOCO	JOSE GERALDO	PMDB
		JOSE REZENDE	PTB
		LEOPOLDO BESSONE	PTB
		MARCOS LIMA	PMDB
		MARIO ASSAD	BLOCO

MAURICIO CAMPOS	PL	JANDIRA FEGHALI	PCdoB
NEIF JABUR	PMDB	JOAO MENDES	PTB
NILMARIO MIRANDA	PT	JOSE MAURICIO	PDT
ODELMO LEAO	PP	JUNOT ABI-RAMIA	PDT
OSMANIO PEREIRA	PSDB	LAPROVITA VIEIRA	PP
PAULINO CICERO DE VASCONCELOS	PSDB	LUIZ SALOMAO	PDT
PAULO DELGADO	PT	MARINO CLINGER	PDT
PAULO HESLANDER	PTB	MIRO TEIXEIRA	PDT
ROBERTO BRANT	PTB	PAULO RAMOS	PDT
ROMEL ANISIO	PP	ROBERTO CAMPOS	PPR
RONALDO PERIM	PMDB	ROBERTO JEFFERSON	PTB
SANDRA STARLING	PT	RUBEM MEDINA	BLOCO
SAULO COELHO	PSDB	SERGIO AROUCA	PPS
SERGIO MIRANDA	PCdoB	WANDA REIS	PMDB
TARCISIO DELGADO	PMDB	SAO PAULO	
TILDEN SANTIAGO	PT		
VITTORIO MEDIOLI	PSDB	ALDO REBELO	PCdoB
WAGNER DO NASCIMENTO	PP	ARMANDO PINHEIRO	PPR
ZAIRE REZENDE	PMDB	ARY KARA	PMDB
ESPIRITO SANTO			
ARMANDO VIOLA	PMDB	CARDOSO ALVES	PTB
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PTB	CARLOS NELSON	PMDB
JORIO DE BARROS	PMDB	CHAFIC FARHAT	PPR
LEZIO SATHLER	PSDB	DIOGO NOMURA	PL
RITA CAMATA	PMDB	EDUARDO JORGE	PT
ROSE DE FREITAS	PSDB	ERNESTO GRADELLA	PSTU
RIO DE JANEIRO			
ALDIR CABRAL	BLOCO	EUCLYDES MELLO	PRN
ALVARO VALLE	PL	FABIO FELDMANN	PSDB
AMARAL NETTO	PPR	FABIO MEIRELLES	PPR
AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO	FAUSTO ROCHA	PL
ARTUR DA TAVOLA	PSDB	FLORESTAN FERNANDES	PT
BENEDITA DA SILVA	PT	GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB
CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT	HEITOR FRANCO	PPR
CARLOS LUPI	PDT	HELIO BICUDO	PT
CIDINHA CAMPOS	PDT	HELIO ROSAS	PMDB
FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PSDB	JOAO MELLAO NETO	PL
FRANCISCO DORNELLES	PPR	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB
FRANCISCO SILVA	PP	JOSE ABRAO	PSDB
JAIR BOLSONARO	PPR	JOSE ANIBAL	PSDB
		JOSE CICOTE	PT
		JOSE GENOINO	PT
		JOSE SERRA	PSDB
		KOYU IHA	PSDB
		LUIZ CARLOS SANTOS	PMDB

PAULO MANDARINO	NAPHTALI ALVES DE SOUZA	PMDB
RONALDO CAIADO		PPR
VIRMONDES CRUVINEL		BLOCO
ZE GOMES DA ROCHA		PMDB
		PRN
	MATO GROSSO DO SUL	
ELISIO CURVO		PTB
FLAVIO DERZI		PP
GEORGE TAKIMOTO		BLOCO
JOSE ELIAS		PTB
NELSON TRAD		PTB
VALTER PEREIRA		PMDB
WALDIR GUERRA		BLOCO
	PARANA	
ANTONIO UENO		BLOCO
BASILIO VILLANI		PPR
CARLOS ROBERTO MASSA		PTB
CARLOS SCARPELINI		PP
DELCINO TAVARES		PP
DENI SCHWARTZ		PSDB
EDESIO PASSOS		PT
ELIO DALLA-VECCHIA		PDT
ERVIN BONKOSKI		PTB
FLAVIO ARNS		PSDB
IVANIO GUERRA		BLOCO
LUIZ CARLOS HAULY		PP
MOACIR MICHELETTO		PMDB
MUNHOZ DA ROCHA		PSDB
OTTO CUNHA		PPR
PAULO BERNARDO		PT
PEDRO TONELLI		PT
RENATO JOHNSSON		PP
WERNER WANDERER		BLOCO
WILSON MOREIRA		PSDB
	SANTA CATARINA	
ANGELA AMIN		PPR
DEJANDIR DALPASQUALE		PMDB
EDISON ANDRINO		PMDB

HUGO BIEHL	PPR
JARVIS GAIDZINSKI	PPR
LUCI CHOINACKI	PT
NELSON MORRO	BLOCO
NEUTO DE CONTO	PMDB
PAULO BAUER	PPR
PAULO DUARTE	PPR
VALDIR COLATTO	PMDB

RIO GRANDE DO SUL

ADAO PRETTO	PT
ADROALDO STRECK	PSDB
ADYLSON MOTTA	PPR
AMAURY MULLER	PDT
ANTONIO BRITTO	PMDB
ARNO MAGARINOS	PPR
CARLOS AZAMBUJA	PPR
EDEN PEDROSO	PT
FETTER JUNIOR	PPR
GERMANO RIGOTTO	PMDB
IVO MAINARDI	PMDB
JOAO DE DEUS ANTUNES	PPR
JOSE FORTUNATI	PT
MENDES RIBEIRO	PMDB
ODACIR KLEIN	PMDB
OSVALDO BENDER	PPR
PAULO PAIM	PT
TELMO KIRST	PPR
VALDOMIRO LIMA	PDT
VICTOR FACCIONI	PPR
VALDOMIRO FIORAVANTE	PT
WILSON MULLER	PDT

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Declaro aberta a sessão solene destinada a homenagear o **Jornal do Commercio** pelos seus 75 anos, conforme requerimento do Sr. Deputado Wilson Campos.

Convidado o Plenário e as galerias para, de pé, ouvirem o Hino Nacional.

(É executado o Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem a palavra o Deputado Wilson Campos, que falará em nome da Câmara dos Deputados.

O SR. WILSON CAMPOS (PSDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente em exercício, Deputado Adylson Motta, Sr. Presidente da Casa, Deputado Inocêncio Oliveira, Sr^{as} e Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores, hoje é um dia de festa não só para Pernambuco, mas também para o Nordeste e para o Brasil: esta Casa, através de requerimento à Mesa do Congresso Nacional, homenageia a empresa **Jornal do Commercio**, pelos seus 75 anos de existência. Nada mais honroso para mim, como pernambucano, do que estar aqui, nesta oportunidade, para saudar os que fazem o **Jornal do Commercio**, especialmente na pessoa do seu Presidente, o empresário João Carlos Paes Mendonça, aqui presente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, há 75 anos, precisamente em 3 de abril de 1919, circulava pela primeira vez aquele que viria a se tornar um dos maiores e mais altivos órgãos da imprensa brasileira: o **Jornal do Commercio**. Fundado pela família Pessoa de Queiroz, na pessoa do nosso saudoso Francisco Pessoa de Queiroz, que gostava de ser chamado Dr. F. Pessoa de Queiroz, o jornal indicava como seu proprietário o Sr. João Pessoa de Queiroz; o Dr. Salomão Filgueira como seu Diretor; e Odilon Nestor como Redator-Chefe da nova organização.

Nos primeiros onze anos de sua existência, o jornal fez a defesa dos interesses dos que, à época, se chamavam de "classes produtoras", inclusive assumindo postura político-partidária sintonizada com esses mesmos interesses.

A Revolução de 30 alcançou o **Jornal do Commercio** em posição oposta à daquele movimento, o que resultou no empastelamento e destruição de todas as suas dependências por seguidores do então Presidente Getúlio Vargas, segundo registros da história. O matutino só voltou a circular em 1934, reformado e renovado para os padrões então vigentes no Brasil, e já funcionando no atual prédio da Rua do Imperador. Em 1937, a família Pessoa de Queiroz não suportou as pressões políticas e, como estratégia de sobrevivência empresarial, passou a apoiar abertamente o golpe de Getúlio que implantou o Estado Novo no País.

Em 1946, Sr^{as} e Srs. Deputados, o **Jornal do Commercio** investiu maciçamente na renovação industrial de seu parque gráfico, dando ensejo a uma concomitante revolução editorial, comandada pelo grande jornalista – e que ainda continua sendo – Esmaragdo Marroquim, a quem Pernambuco democrático muito deve, por seu caráter e competência profissional. Nesse período, despontou a memorável figura de F. Pessoa de Queiroz, principal inspirador das mudanças que o grupo empresarial de sua família iria realizar nas décadas seguintes, com a implantação de cinco emissoras de rádio, dois jornais e uma emissora de televisão.

Desde então, Sr. Presidente, os êxitos obtidos pelo jornal foram espetaculares, e o levaram, nos anos 60, a ser apontado como um dos mais modernos do Nordeste, adotando o padrão criado pelo **Jornal do Brasil**, então considerado o paradigma de modernidade do País. Foi a época da introdução das edições diagramadas, com a participação mais expressivas das equipes de reportagem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a esta altura das minhas palavras impõe-se o dever de menção ao nome do Dr. F. Pessoa de Queiroz, figura lendária no campo das comunicações deste País, de memória tão pobre, homem que revolucionou Pernambuco nos anos pós-Grande Guerra, jogando no ar o slogan famoso: "Pernambuco falando para o mundo". Depois, eleger-se Senador por Pernambuco, honrando o mandato com uma atuação voltada para a defesa dos interesses do Estado.

Com o desaparecimento do Dr. Pessoa, como era carinhosamente chamado por seus amigos e auxiliares, o jornal passou a experimentar um vertiginoso processo de decadência, quase falência culminando com sua total quebra como órgão de imprensa e empresa, o que veio a ocorrer no bojo de uma profunda e generalizada crise, em 1987. Chegava ao fim a fase gloriosa de grandes e espetaculares vitórias, comandadas pelo grande timoneiro, jornalista e homem público que foi o Dr. Pessoa.

Naquele mesmo ano, Sr^{as} e Srs. Deputados, a ruptura do velho jornal deu origem à passagem de seu controle acionário e gerencial para alguns dos mais expressivos empresários que aportaram em Pernambuco, que se tornaram cidadãos pernambucanos e que hoje fazem inveja ao seu próprio torrão natal. Refiro-me ao empresário João Carlos Paes Mendonça, líder do Grupo

Bonpreço, que, logo a seguir, assumiu definitivamente a direção do jornal.

A situação encontrada pelos novos donos era de completo caos, com problemas financeiros de toda ordem: salários atrasados, débitos previdenciários, débitos tributários, débitos bancários, além de completa ausência de confiança por parte do mercado. A empresa simplesmente inexistia como entidade econômica e financeira.

João Carlos Mendonça e seus executivos – e eu cito dois grandes executivos: Sérgio Moura Fernandes e Eduardo Lemos – iniciaram, então, um competente processo de recuperação do jornal, assentando as bases para a criação do Sistema Jornal do Commercio de Comunicações, hoje composto por um jornal, seis emissoras de rádio e uma emissora de televisão.

Com isso, importantes saltos qualitativos, técnicos e administrativos foram dados, permitindo um seguro e continuado processo de transformação do empreendimento. Volumosos investimentos foram efetuados, substituindo-se o arcaico processo de composição a chumbo e a impressão a quente pelas respectivas formas **composer a nylonprint** e impressão por off-set a cores, com padrão de qualidade igual ao dos mais modernos jornais do País.

Sr. Presidente, Sr^os. Deputados, na atualidade, o **Jornal do Commercio** se notabiliza como a maior carteira de assinaturas do Norte e do Nordeste, de acordo com o Instituto Verificador de Circulação, que igualmente constata a tiragem de 57 mil exemplares, de segunda-feira a sábado, e de 96 mil exemplares aos domingos. Esses números comprovam o crescimento contínuo do jornal, novamente renovado por avançada e moderna reforma editorial gráfica, implantada no último mês de dezembro de 1993.

Instrumento democrático, sério e afeito a grandes batalhas em favor das liberdades individuais e coletivas, em favor da sagrada liberdade da imprensa – o direito de falar em nome das grandes massas sem palavra e sem voz, instrumento do progresso e do desenvolvimento de Pernambuco, apartidário e reto em sua linha editorial, o **Jornal do Commercio** simboliza a alma guerreira pernambucana contra o autoritarismo e contra quaisquer réstias de apego a interesses que não sejam aqueles das grandes maiorias.

Nesta hora homenageamos, pelo tirocínio, o seu Editor-Geral, jornalista Ivanildo Sampaio.

Parabéns, João Carlos Paes Mendonça. Sua luta consagra o espírito indomável do nordestino, desenhado por Euclides da Cunha na sua famosa obra *Pernambuco o saúda*, numa homenagem emoldurada por este cenário da Democracia de nosso País.

Lembramos, ao mesmo tempo, o quanto tem sido coadjuvado, no seu memorável esforço, pela parceria valiosa, na feitura do grande jornal nordestino, do incansável Eduardo Lemos, já referido; do Presidente Ivanildo Sampaio; e da tenacidade de José de Souza Alencar, da sua dedicação diuturna à crônica social, superiormente valorizada em todo o Nordeste, pelo seu senso literário e aguda observação.

Sr. Presidente, permito-me citar um episódio tirado de uma publicação de Alex, quando de público confessava que, quando o **Jornal do Commercio**, em certa época – e isso está transscrito no próprio jornal –, passava por grandes dificuldades, foi solicitado por um diretor da empresa que todos os funcionários se unissem para ajudar o seu empregador. Diz o jornal – e confirma Alex – que, dirigindo-se a sua residência, foi buscar as economias de vários anos para emprestar tudo o que tinha conseguido juntar para ajudar na redenção do **Jornal do Commercio**. É o gesto eloquente de um funcionário. Hoje já não se vê comportamento dessa espé-

cie, mas quero deixar registrado o gesto desse companheiro do **Jornal do Commercio**, a quem rendo este preito de homenagem.

O trabalho entrosado dessa equipe garante ao **Jornal do Commercio** o posto de liderança que sempre mereceu.

Sr. Presidente, Sr^os. Deputados, era esta a homenagem que, como cidadão brasileiro e como pernambucano, com honroso assento nesta Casa do Congresso Nacional, faço ao Sistema Jornal do Commercio de Comunicações, ao seu presidente, a seus diretores, editores, jornalistas, técnicos e colaboradores em geral, na passagem dos 75 anos de fundação desse órgão de imprensa que muito honra o Nordeste e o Brasil. Faço votos de que, através dos anos, o **Jornal do Commercio**, dê prosseguimento à sua luta para produzir notícias, colocando-as, cotidianamente, na boca de mais de 7 milhões de pernambucanos, e quem sabe de quantos nordestinos, desde a região metropolitana do Recife até os sertões do São Francisco.

Faço juntar a este pronunciamento, Sr. Presidente, a matéria relativa a José de Souza Alencar a que já me reportei.

Nesta saudação, queremos também homenagear uma jovem jornalista, Dilze Teixeira, que, no batente do dia-a-dia em Brasília, freqüenta os nossos gabinetes e vem a este plenário, para nos trazer notícia daqueles que fazem o **Jornal do Commercio** e também para levar ao conhecimento dos pernambucanos o procedimento e o trabalho dos seus representantes. Homenageamos ainda Anelise Campos Macedo e Marconi Sampaio, repórter que freqüenta esta Casa.

Nesse contexto, fazemos uma homenagem especial ao casal F. Pessoa de Queiroz. Não podemos esquecer a presença sempre capaz e lúcida de dona Lotinha, companheira inseparável do Dr. Francisco Pessoa de Queiroz. Na minha juventude, pude sempre participar do cotidiano desse casal e de seus dois filhos, Paulo e Elza. Via, quase todas as tardes, dona Lotinha chegar à redação, trazendo a sua presença feminina, de mãe extremosa e encantadora e esposa incomparável pela sua dedicação, que incentivava o trabalho de todos aqueles funcionários que ajudavam o seu marido e os seus filhos a fazer o **Jornal do Commercio**.

Ainda hoje lembro-me perfeitamente da aportagem ao Recife de um jovem com pouco mais de vinte anos, em 1963, trazido pelas mãos do pai, um homem bem-sucedido, também Deputado Estadual, chamado Pedro Paes Mendonça – meu amigo e pai de João Carlos. Naquela oportunidade, veio a Pernambuco não para transferir empreendimento, mas montar uma nova empresa para, juntamente com os pernambucanos que tinham fé e esperança, balharem em conjunto, de mãos dadas, pela grandeza de Pernambuco.

Nesta oportunidade, gostaria de dizer da minha satisfação por ter conhecido João Carlos naquela época, ainda mais moço que eu. Sempre privei da amizade de seus pais, e foi motivo de grande alegria para mim vê-lo, depois de dois anos, chegar à capital do meu Estado, o nosso querido Recife – ou do nosso Estado, pois temos aqui uma platéia composta precipuamente de pernambucanos –, e também assistir a família Paes Mendonça palmilhar com sucesso os caminhos do progresso, primeiro em Pernambuco, depois no Nordeste, e hoje no Brasil inteiro.

Portanto, Sr. Presidente, companheiras e companheiros Deputados aqui presentes, minhas senhoras e meus senhores, Pernambuco hoje fala mais alto, Pernambuco hoje sabe dizer o que quer através da seriedade da empresa **Jornal do Commercio**.

Pernambuco vai continuar lutando e há de avançar sempre, porque tem, naqueles que fazem o **Jornal do Commercio**, na pessoa do seu Presidente, dos demais dirigentes e de todos os funcionários, enfim – e não nos podemos esquecer da mulher pernambucana, representada na pessoa de Carmen Peixoto –, a se-

gurança da informação séria. É muito importante a colaboração que dá ao Brasil essa empresa, que muito nos orgulha por ser pernambucana, dirigida por um sergipano que hoje é talvez mais pernambucano que nós.

Parabéns, João Carlos; parabéns à empresa **Jornal do Comércio** (Palmas.)

MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR.

Jornal Do Commercio

Especial/75 anos

Recife, 4 de abril de 1994, segunda-feira
José de Souza Alencar

EMPRÉSTIMO PESSOAL – Um fato pode ilustrar, tinha conseguido ganhar algum dinheiro com o programa "Hora do Coquetel", durante vários anos, como produtor, apresentador e responsável pela parte comercial (anúncios). Muito econômico, um sábado fui chamado ao jornal. Paulo Pessoa de Queiroz me disse que estavam apelando para todos, no sentido de emprestar algum dinheiro (os bancos estavam fechados, disse) para pagar os operários, que ameaçavam greve. Fui em casa e levei tudo que tinha economizado e guardado para uma emergência. Cinco mil não sei de quê, porque nosso dinheiro muda muito. Dei os 5 mil e recebi uma carta de crédito valendo o dobro. Teria de conseguir anúncios para receber os 10 mil. Foi difícil agenciar anúncios, mas consegui. Ia até a contabilidade, O dinheiro dos anúncios foi repassado para mim até completar os 10 mil. Isso há mais de 20 anos. Para emprestar esse dinheiro, vivi um drama. Era tudo o que tinha, mas o amor ao **Jornal do Commercio** foi mais forte.

Depois o jornal entrou de cabeça no precipício. Recebi, realmente, convites para assinar uma outra coluna no **Diário de Pernambuco**, como o **Globo** fazia com Ibrahim e Carlos Swann. Agradeci e não aceitei. Foram anos cruéis aqueles que o jornal no fundo do poço. Lutava feito um louco ao lado de Sílvio Nicéas e Fernando Machado. Sabíamos que o jornal não tinha circulação, mas queríamos que a coluna estivesse bem informada. As pessoas liam e diziam: "O jornal está péssimo, mas a coluna de Alex está atualíssima". Era isto o que eu queria. João Alberto, no jornal corrente, não me dava trégua, mesmo estando lá no alto e eu no fundo do poço.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao Senador Mansueto de Lavor, que falará em nome do Senado Federal.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Exmº Sr. Deputado Adylson Motta, Presidente desta sessão especial do Congresso Nacional e Vice-Presidente do Congresso Nacional; Exmº Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados; Srs. Deputados, Srs. Senadores, prezados dirigentes e funcionários do **Jornal do Commercio**.

O **Jornal do Commercio** de Pernambuco vem de completar 75 anos de existência. É uma trajetória que merece todos os aplausos e todo o reconhecimento dos pernambucanos e dos brasileiros.

Fruto do idealismo e da ousadia do grande empresário e destacadão homem público Senador Francisco Pessoa de Queiroz, o **JC**, desde seus primeiros dias de circulação, tem servido sem reservas às melhores causas de Pernambuco e do Brasil.

Não há, pois, como dissociar a luta pela liberdade, pela democracia, pela justiça, pelo bem-estar dos cidadãos, da história desse cotidiano que hoje o Congresso Nacional homenageia como absoluto ato público de justiça.

A tarefa que se impôs, há três gerações, com persistência, coragem, inteligência e sacrifício, vislumbra-se hoje com a solidez dos grandes monumentos, que se projetará para o próximo milênio.

A imagem do **JC**, hoje, não é apenas a de um jornal que conquistou posição privilegiada no ranking da imprensa brasileira, quer em tiragem, quer em número de assinaturas, mas a de um decisivo instrumento indutor e propagador de propostas e de perspectivas de soluções para as problemáticas regional e nacional.

Basta citar o **Fórum Pernambuco**, que mobilizou todos os segmentos empresariais e sociais do nosso Estado e que chegou até os recintos deste Congresso Nacional com o seu grito, com o seu protesto, com as suas propostas e com suas justas exigências em favor de um Estado que precisa ser sacudido e mobilizado para superar um tenebroso período de estagnação e até de declínio econômico.

O **Fórum Pernambuco**, que já se fizera ouvir em todos os quadrantes do Estado, chegou ao Congresso para dizer aos Senadores e Deputados pernambucanos aquilo que todos nós sabemos da teoria, mas que muitas vezes esquecemos na prática: que Pernambuco precisa da nossa união, que é preciso aceitar a trégua em nossas lutas partidárias e formar o bloco pró-Pernambuco junto ao poder público federal, fazendo valer as nossas prioridades administrativas e determinando os investimentos básicos indispensáveis ao desenvolvimento do nosso Estado.

O ineditismo e a ousadia da movimentação do **Jornal do Commercio** junto ao Congresso Nacional repercutiram positivamente na nossa ação parlamentar. Quem propôs o **Fórum Pernambuco** e quem atua sob o lema "Pernambuco em primeiro lugar", como é o caso dos dirigentes e da equipe do **JC**, conquista suficiente autoridade para chegar aos representantes do povo com uma proposta de esforço permanente e unitário em nossa atuação legislativa, visando ao resgate da pujança econômica e à conquista do equilíbrio social em Pernambuco e no Nordeste.

A própria recuperação da empresa **Jornal do Commercio** é um exemplo disso. O artífice dessa recuperação, empresário João Carlos Paes Mendonça, refere-se a esse feito com estas palavras:

"Nós não entendíamos nem concordávamos que Pernambuco pudesse ficar sem o **Jornal do Commercio**, e por extensão sem os demais veículos do sistema, que compreendiam a TV Jornal e a Rádio Jornal, além da cadeia de emissoras do interior. Tínhamos consciência da situação caótica em que se encontrava a empresa, e achávamos que, por um compromisso com Pernambuco, não podíamos deixar desaparecer aquele bem cultural. Se vissemos o nosso ingresso na área de comunicação apenas como um negócio, como uma forma de diversificar investimentos, certamente não teríamos entrado: o grupo não tinha experiência nesse ramo, não havia projetos para atuação no setor e, ainda que houvesse, não seria se adquirindo uma empresa com tantos problemas como se apresentava na época a empresa **Jornal do Commercio**. A decisão foi tomada por isso: a certeza de que a continuidade do sistema era uma exigência de Pernambuco, em nome da democracia, da liberdade de expressão, da necessidade de, pelos meios de comunicação, ajudar na construção de uma sociedade mais igualitária, denunciando a discriminação contra o Nordeste e cobrando das lideranças políticas e dos poderes constituídos aquilo que é devido à Região."

Foi com esta autoridade que o dirigente máximo da empresa **Jornal do Commercio** entrou no Congresso sobreçando um con-

junto de propostas que nós, parlamentares, não poderíamos deixar de ouvir e, na medida das circunstâncias, acatar. O **Fórum Pernambuco** foi um marco decisivo em nossa luta parlamentar pela nova restauração pernambucana.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é para mim uma grande honra e uma grande alegria falar em nome do Senado da República nesta homenagem ao **Jornal do Commercio**. Reverencio os pioneiros, os fundadores e os que iniciaram e mantiveram, no passado, a admirável trajetória desse grande órgão da imprensa brasileira; ao mesmo tempo, quero prestar minha especial homenagem aos seus atuais dirigentes, redatores, editores, jornalistas, colunistas, colaboradores, e a todo o quadro de funcionários, sem esquecer a nossa dirigente da sucursal de Brasília, jornalista Dilze Teixeira, a jornalista Anelise Campos Macedo e o experiente jornalista Marconi Sampaio, que compõe o staff do **Jornal do Commercio** junto ao Congresso Nacional.

Aos integrantes do Conselho Diretor, José Eduardo Mendonça, Reginaldo Paes Mendonça, Marcelo Tavares de Melo; a Eduardo Amorim de Lemos, integrantes da Diretoria; ao Diretor-Superintendente, Sérgio Murilo Fernandes; ao Editor-Geral, Ivanildo Sampaio; e, principalmente, ao comandante, empresário João Carlos Paes Mendonça, duas palavras bastam, em nome do povo de Pernambuco: muito obrigado! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Exmº Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, digno Presidente da Câmara dos Deputados, que nos honra neste momento com sua presença; Sr. Deputado Fernando Lyra, Segundo Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Deputado Wilson Campos, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional; Sr. Deputado Aécio Neves, Terceiro Secretário da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional; Srs. Senadores; Srs. Deputados; Ilmº Sr. Dr. João Carlos Paes Mendonça, Diretor-Presidente da empresa do **Jornal do Commercio**; ilustre jornalista Ivanildo Sampaio, Editor do **Jornal do Commercio**; ilustre jornalista Carmem Peixoto, Editora do **Jornal do Commercio**; Dr. Rubel Thomaz, Presidente da Varig; Senhoras e Senhores, entendo que Comunicação Social e Democracia são dois elementos indissolúveis da vida contemporânea. E, por assim entender, julgo que a homenagem que ora prestamos ao **Jornal do Commercio** de Pernambuco representa bem mais que a simples comemoração de seus 75 anos de existência. Vejo esta sessão do Congresso Nacional como uma homenagem que se estende a toda a imprensa brasileira, num momento tão particular de sua afirmação e de afirmação de recente democracia que vivemos, da qual o Parlamento é o símbolo. Assim, considero esta uma oportunidade para reflexão sobre o Brasil, seus jornais e emissoras de rádio e tevê, assim como sobre a ação política e parlamentar e a relação entre esses dois segmentos da sociedade.

Temos sido, ultimamente, duramente criticados pelos meios de Comunicação Social. Eu próprio vali-me das páginas de impor-

tantes jornais brasileiros para, em artigo assinado, propor aos brasileiros, em geral e aos parlamentares, em particular, uma reflexão sobre esses critérios. Refiro agora ao que escrevi então: quando tanta gente expressa tantas e tão seguidas críticas, antes de reagirmos primitivamente a elas precisamos identificar as que são justas, para buscar corrigi-las e engrandecer nossa atividade, nossa representação e nosso País.

Não me associo aos que vêem em todas as críticas impresas uma ofensa do Poder Legislativo. Julgo que criticar faz parte do jogo democrático e é vocação da Comunicação Social. Volto a lembrar que precisamos evoluir com a evolução política que finalmente se registra no Brasil. Nossos jornais, assim como nossas rádios e nossas tevês, hoje disputam qualificação com similares de países ultradesenvolvidos, onde a democracia não é uma conquista recente nem em fase de consolidação. Mais rapidamente que a representação política, a Comunicação soube evoluir, nos anos recentes, de uma posição meramente informativa para uma postura evidentemente crítica e formadora.

A história do **Jornal do Commercio**, embora bem mais longa, sem sido nestes 75 anos um exemplo de constante evolução. De sua posição original, nitidamente partidária, como era comum à época, passou para a postura independente que ostenta até hoje, mesmo tendo algumas vezes de pagar muito caro por isso. O **Jornal do Commercio** sofreu empastelamento em 1930, uma intervenção judicial em 1974, e teve de amargar quatro anos fora de circulação. Inicialmente sob a responsabilidade da família Pessoa de Queiroz, e atualmente administrado pelo Grupo Paes Mendonça, reflete a própria história brasileira, da qual Pernambuco sempre esteve na vanguarda.

Quando se discute, com tanta veemência e às vezes com algum exagero, os papéis da imprensa e dos poderes constituidos, lembrar o **Jornal do Commercio**, que alcança seu septuagésimo quinto aniversário, é ótimo sinal de que esta Casa não está alheia à conjuntura em que está inserida. Quero repetir que Imprensa e Parlamento são elos de uma mesma corrente. Sob essa ótica, imagino que a discordância é elemento provável e às vezes muito frequente, mas vejo nela um saudável instrumento de um objetivo que calculo seja o de todo homem de bem deste País: a consolidação da Democracia.

A Presidência agradece a honrosa presença, para nós, do Presidente da Câmara dos Deputados, bem assim a dos demais Congressistas e dos representantes do órgão neste momento homenageado – Dr. João Carlos Paes Mendonça, jornalista Ivanildo Sampaio, jornalista Carmem Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h56min.)

Ata da 11ª Sessão Conjunta, em 7 de abril de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Aécio Neves

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos De’Carli – Carlos Patrocínio – César Dias –

Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Henrique Cardoso – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Pal-

meira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Jônico Tristão – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Marluce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Maurício Corrêa – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

E os Srs. Deputados:

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA	PTB
FRANCISCO RODRIGUES	PTB
JULIO CABRAL	PP
LUCIANO CASTRO	PPR
MARCELO LUZ	PP
RUBEN BENTO	BLOCO

AMAPA

ERALDO TRINDADE	PPR
FATIMA PELAES	BLOCO
GILVAM BORGES	PMDB
LOURIVAL FREITAS	PT
MURILLO PINHEIRO	BLOCO
SERGIO BARCELLOS	BLOCO

PARA'

ALACID NUNES	BLOCO
DOMINGOS JUVENIL	PMDB
GERSON PERES	PPR
GIOVANNI QUEIROZ	PDT
HERMINIO CALVINHO	PMDB
HILARIO COIMBRA	PTB
JOSE DIOGO	PP
MARIO CHERMONT	PP
MARIO MARTINS	PMDB
NICIAS RIBEIRO	PMDB
OSVALDO MELO	PPR
PAULO ROCHA	PT
PAULO TITAN	PMDB
SOCORRO GOMES	PCdoB

AMAZONAS

ATILA LINS	BLOCO
BETH AZIZE	PDT
EULER RIBEIRO	PMDB
JOAO THOME	PMDB
PAUDERNEY AVELINO	PPR
RICARDO MORAES	PSB

RONDONIA

APARICIO CARVALHO	PSDB
-------------------	------

CARLOS CAMURCA	PP
MAURICIO CALIXTO	BLOCO
PASCOAL NOVAES	PSD
REDITARIO CASSOL	PP

ACRE

ADELAIDE NERI	PMDB
JOAO MAIA	PP
JOAO TOTA	PPR
ZILA BEZERRA	PMDB

TOCANTINS

DARCI COELHO	BLOCO
EDMUNDO GALDINO	PSDB
LEOMAR QUINTANILHA	PPR
MERVAL PIMENTA	PMDB
OSVALDO REIS	PP
PAULO MOURAO	PPR

MARANHÃO

CESAR BANDEIRA	BLOCO
COSTA FERREIRA	PP
EURICO RIBEIRO	PPR
FRANCISCO COELHO	BLOCO
HAROLDO SABOIA	PT
JAYME SANTANA	PSDB
JOAO RODOLFO	PPR
JOSE BURNETT	PPR
JOSE CARLOS SABOIA	PSB
MAURO FECURY	BLOCO
NAN SOUZA	PP
PEDRO NOVAIS	PMDB
RICARDO MURAD	PSD
ROSEANA SARNEY	BLOCO

CEARA

ARIOSTO HOLANDA	PSDB
CARLOS VIRGILIO	PPR
GONZAGA MOTA	PMDB
JACKSON PEREIRA	PSDB

MARCO PENAFORTE	PSDB	GILSON MACHADO	BLOCO
MARIA LUIZA FONTENELE	PSTU	INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO
MAURO SAMPAIO	PMDB	JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO
MORONI TORGAN	PSDB	MAVIAEL CAVALCANTI	BLOCO
ORLANDO BEZERRA	BLOCO	MIGUEL ARRAES	PSB
PINHEIRO LANDIM	PMDB	NILSON GIBSON	PMN
UBIRATAN AGUIAR	PSDB	OSVALDO COELHO	BLOCO
VICENTE FIALHO	BLOCO	RENILDO CALHEIROS	PCdoB
PIAUI		ROBERTO FRANCA	PSB
		ROBERTO FREIRE	PPS
		ROBERTO MAGALHAES	BLOCO
ATILA LIRA	BLOCO	SALATIEL CARVALHO	PP
CIRO NOGUEIRA	BLOCO	SERGIO GUERRA	PSB
JESUS TAJRA	BLOCO	TONY GEL	BLOCO
JOAO HENRIQUE	PMDB	WILSON CAMPOS	PSDB
JOSE LUIZ MAIA	PPR	ALAGOAS	
MURILLO REZENDE	PMDB		
MUSSA DEMES	BLOCO	AUGUSTO FARIAS	BLOCO
PAES LANDIM	BLOCO	JOSE THOMAZ NONO	PMDB
PAULO SILVA	PSDB	ROBERTO TORRES	PTB
RIO GRANDE DO NORTE		VITORIO MALTA	PPR
IBERE FERREIRA	BLOCO	SERGIPE	
JOAO FAUSTINO	PSDB		
LAIRE ROSADO	PMDB	BENEDITO DE FIGUEIREDO	PDT
MARCOS FORMIGA	PSDB	DJENAL GONCALVES	PSDB
NEY LOPES	BLOCO	JERONIMO REIS	PMN
PARAIBA		JOSE TELES	PPR
		MESSIAS GOIS	BLOCO
		PEDRO VALADARES	PP
FRANCISCO EVANGELISTA	PPR	BAHIA	
IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB		
JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	ALCIDES MODESTO	PT
JOSE MARANHAO	PMDB	ANGELO MAGALHAES	BLOCO
LUCIA BRAGA	PDT	AROLDO CEDRAZ	BLOCO
RIVALDO MEDEIROS	BLOCO	BENITO GAMA	BLOCO
VITAL DO REGO	PDT	BERALDO BOAVENTURA	PSDB
ZUCA MOREIRA	PMDB	CARLOS SANT'ANNA	PP
PERNAMBUCO		ERALDO TINOCO	BLOCO
		FELIX MENDONCA	PTB
ALVARO RIBEIRO	PSB	JABES RIBEIRO	PSDB
FERNANDO LYRA	PSB	JAIRO AZI	BLOCO

JAIRO CARNEIRO	BLOCO	MAURICIO CAMPOS	PL
JAQUES WAGNER	PT	NEIF JABUR	PMDB
JOAO ALMEIDA	PMDB	NILMARIO MIRANDA	PT
JOAO CARLOS BACELAR	BLOCO	ODELMO LEAO	PP
JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO	OSMANIO PEREIRA	PSDB
JOSE FALCAO	BLOCO	PAULINO CICERO DE VASCONCELOS	PSDB
JOSE LOURENCO	PPR	PAULO DELGADO	PT
JUTAHY JUNIOR	PSDB	PAULO HESLANDER	PTB
LEUR LOMANTO	BLOCO	ROBERTO BRANT	PTB
LUIZ MOREIRA	BLOCO	ROMEL ANISIO	PP
MANOEL CASTRO	BLOCO	RONALDO PERIM	PMDB
MARCOS MEDRADO	PP	SANDRA STARLING	PT
NESTOR DUARTE	PMDB	SAULO COELHO	PSDB
PEDRO IRUJO	PMDB	SERGIO MIRANDA	PCdO B
PRISCO VIANA	PPR	TARCISIO DELGADO	PMDB
RIBEIRO TAVARES	PL	TILDEN SANTIAGO	PT
SERGIO GAUDENZI	PSDB	VITTORIO MEDIOLI	PSDB
TOURINHO DANTAS	BLOCO	WAGNER DO NASCIMENTO	PP
ULDURICO PINTO	PSB	ZAIRE REZENDE	PMDB
WALDECK ORNELAS	BLOCO		
WALDIR PIRES	PSDB	ESPIRITO SANTO	

MINAS GERAIS

AECIO NEVES	PSDB
AGOSTINHO VALENTE	PT
ALOISIO VASCONCELOS	PMDB
ARACELY DE PAULA	BLOCO
ARMANDO COSTA	PMDB
AVELINO COSTA	PPR
BONIFACIO DE ANDRADA	BLOCO
CAMILO MACHADO	PTB
ELIAS MURAD	PSDB
FERNANDO DINIZ	PMDB
GENESIO BERNARDINO	PMDB
HUMBERTO SOUTO	BLOCO
ISRAEL PINHEIRO	PTB
JOAO PAULO	PT
JOSE ALDO	PTB
JOSE GERALDO	PMDB
JOSE REZENDE	PTB
LEOPOLDO BESSONE	PTB
MARCOS LIMA	PMDB
MARIO ASSAD	BLOCO

ARMANDO VIOLA	PMDB
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PTB
JORIO DE BARROS	PMDB
LEZIO SATHLER	PSDB
RITA CAMATA	PMDB
ROSE DE FREITAS	PSDB

RIO DE JANEIRO

ALDIR CABRAL	BLOCO
ALVARO VALLE	PL
AMARAL NETTO	PPR
AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO
ARTUR DA TAVOLA	PSDB
BENEDITA DA SILVA	PT
CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT
CARLOS LUPI	PDT
CIDINHA CAMPOS	PDT
FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PSDB
FRANCISCO DORNELLES	PPR
FRANCISCO SILVA	PP
JAIR BOLSONARO	PPR

JANDIRA FEGHALI	PCdoB	LUIZ GUSHIKEN	PT
JOAO MENDES	PTB	LUIZ MAXIMO	PSDB
JOSE MAURICIO	PDT	MALULY NETTO	BLOCO
JUNOT ABI-RAMIA	PDT	MARCELINO ROMANO MACHADO	PPR
LAPROVITA VIEIRA	PP	MAURICI MARIANO	PMDB
LUIZ SALOMAO	PDT	MAURICIO NAJAR	BLOCO
MARINO CLINGER	PDT	MENDES BOTELHO	PP
MIRO TEIXEIRA	PDT	OSWALDO STECCA	PMDB
PAULO RAMOS	PDT	PAULO NOVAES	PMDB
ROBERTO CAMPOS	PPR	PEDRO PAVAO	PPR
ROBERTO JEFFERSON	PTB	RICARDO IZAR	PPR
RUBEM MEDINA	BLOCO	ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
SERGIO AROUCA	PPS	ROBSON TUMA	PL
WANDA REIS	PMDB	TADASHI KURIKI	PPR
SAO PAULO		TUGA ANGERAMI	PSDB
ALDO REBELO	PCdoB	VALDEMAR COSTA NETO	PL
ARMANDO PINHEIRO	PPR	WAGNER ROSSI	PMDB
ARY KARA	PMDB	WALTER NORY	PMDB
CARDOSO ALVES	PTB	MATO GROSSO	
CARLOS NELSON	PMDB	AUGUSTINHO FREITAS	PP
CHAFIC FARHAT	PPR	JONAS PINHEIRO	BLOCO
DIOGO NOMURA	PL	RODRIGUES PALMA	PTB
EDUARDO JORGE	PT	WELINTON FAGUNDES	PL
ERNESTO GRADELLA	PSTU	DISTRITO FEDERAL	
EUCLYDES MELLO	PRN	AUGUSTO CARVALHO	PPS
FABIO FELDMANN	PSDB	BENEDITO DOMINGOS	PP
FABIO MEIRELLES	PPR	JOFRAN FREJAT	PP
FAUSTO ROCHA	PL	OSORIO ADRIANO	BLOCO
FLORESTAN FERNANDES	PT	PAULO OCTAVIO	PRN
GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB	SIGMARINGA SEIXAS	PSDB
HEITOR FRANCO	PPR	GOIAS	
HELIO BICUDO	PT	ANTONIO FALEIROS	PSDB
HELIO ROSAS	PMDB	DELIO BRAZ	BLOCO
JOAO MELLAO NETO	PL	JOAO NATAL	PMDB
JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	LAZARO BARBOSA	PMDB
JOSE ABRAO	PSDB	LUCIA VANIA	PP
JOSE ANIBAL	PSDB	MAURO BORGES	PP
JOSE CICOTE	PT	MAURO MIRANDA	PMDB
JOSE GENOINO	PT		
JOSE SERRA	PSDB		
KOYU IHA	PSDB		
LUIZ CARLOS SANTOS	PMDB		

NAPHTALI ALVES DE SOUZA	PMDB	HUGO BIEHL	PPR
PAULO MANDARINO	PPR	JARVIS GAIDZINSKI	PPR
RONALDO CAIADO	BLOCO	LUCI CHOINACKI	PT
VIRMONDES CRUVINEL	PMDB	NELSON MORRO	BLOCO
ZE GOMES DA ROCHA	PRN	NEUTO DE CONTO	PMDB
MATO GROSSO DO SUL		PAULO BAUER	PPR
ELISIO CURVO	PTB	PAULO DUARTE	PPR
FLAVIO DERZI	PP	VALDIR COLATTO	PMDB
GEORGE TAKIMOTO	BLOCO	RIO GRANDE DO SUL	
JOSE ELIAS	PTB	ADAO PRETTO	PT
NELSON TRAD	PTB	ADROALDO STRECK	PSDB
VALTER PEREIRA	PMDB	ADYLSON MOTTA	PPR
WALDIR GUERRA	BLOCO	AMAURY MULLER	PDT
PARANA		ANTONIO BRITTO	PMDB
ANTONIO UENO	BLOCO	ARNO MAGARINOS	PPR
BASILIO VILLANI	PPR	CARLOS AZAMBUJA	PPR
CARLOS ROBERTO MASSA	PTB	EDEN PEDROSO	PT
CARLOS SCARPELINI	PP	FETTER JUNIOR	PPR
DELCINO TAVARES	PP	GERMANO RIGOTTO	PMDB
DENI SCHWARTZ	PSDB	IVO MAINARDI	PMDB
EDESIO PASSOS	PT	JOAO DE DEUS ANTUNES	PPR
ELIO DALLA-VECHIA	PDT	JOSE FORTUNATI	PT
ERVIN BONKOSKI	PTB	MENDES RIBEIRO	PMDB
FLAVIO ARNS	PSDB	ODACIR KLEIN	PMDB
IVANIO GUERRA	BLOCO	OSVALDO BENDER	PPR
LUIZ CARLOS HAULY	PP	PAULO PAIM	PT
MOACIR MICHELETTO	PMDB	TELMO KIRST	PPR
MUNHOZ DA ROCHA	PSDB	VALDOMIRO LIMA	PDT
OTTO CUNHA	PPR	VICTOR FACCIONI	PPR
PAULO BERNARDO	PT	VALDOMIRO FIORAVANTE	PT
PEDRO TONELLI	PT	WILSON MULLER	PDT
RENATO JOHNSSON	PP		
WERNER WANDERER	BLOCO		
WILSON MOREIRA	PSDB		
SANTA CATARINA			
ANGELA AMIN	PPR		
DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB		
EDISON ANDRINO	PMDB		

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – As listas de presenças acusam o comparecimento de 76 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Sobre a mesa expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

OF./L/PSB/nº 46/94

Brasília, 7 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, que o Deputado ALDO REBELO, do PCdoB, deverá substituir o Deputado ÁLVARO RIBEIRO, do PSB, como suplente na Comissão Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 457/94.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado Miguel Arraes, Líder do PSB

OF./LID/PP nº 153/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar os Deputados a seguir relacionados, em substituição aos já indicados, como representantes do Partido Progressista junto às Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as seguintes medidas provisórias:

1) Medida Provisória nº 454

Titular: Deputado Odelmo Leão

Suplente: Deputado Mário de Oliveira

2) Medida Provisória nº 455

Titular: Deputado Laprovita Vieira

Suplente: Deputado Renato Johnsson

3) Medida Provisória nº 456

Titular: Deputado Carlos Sant'Anna

Suplente: Deputado Augustinho Freitas

4) Medida Provisória nº 457

Titular: Deputado Marco Medrado

Suplente: Deputado Carlos Camurça

5) Medida Provisória nº 458

Titular: Deputado Ernani Viana

Suplente: Deputado José Diogo

6) Medida Provisória nº 459

Titular: Deputado Eduardo Matias

Suplente: Deputado Edmar Moreira

7) Medida Provisória nº 460

Titular: Deputado Mário Chermont

Suplente: Deputado Edison Fidelis

8) Medida Provisória nº 461

Titular: Deputado Carlos Scarpelini

Suplente: Deputado Júlio Cabral

9) Medida Provisória nº 462

Titular: Deputado Romel Anísio

Suplente: Deputado Mendes Botelho

10) Medida Provisória nº 463

Titular: Deputado João Maia

Suplente: Deputado Costa Ferreira

11) Medida Provisória nº 464

Titular: Deputado Marcelo Luz

Suplente: Deputado Nan Souza

12) Medida Provisória nº 465

Titular: Deputado Pedro Valadares

Suplente: Deputado Vadão Gomes

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência expressões de sincero apreço.

Deputado Raul Belém

Líder do Partido Progressista – PP

Ofício nº 196-L-BL. PARL./94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que os Deputados LUÍS EDUARDO e AROLDE DE OLIVEIRA deixam de fazer parte, na condição de Membros Efetivo e Suplente, respectivamente, da Medida Provisória nº 458, de 29 de março de 1994, que "autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda".

Outrossim, indico para as referidas vagas os Deputados JOSÉ MÚCIO MONTEIRO e WALDIR GUERRA, como Membros Efetivo e Suplente, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar

Ofício nº 198-L-BL. PARL./94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que os Deputados LUÍS EDUARDO e AROLDE DE OLIVEIRA deixam de fazer parte, na condição de Membros Efetivo e Suplente, respectivamente, da Medida Provisória nº 459, de 30 de março de 1994, que "altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional".

Outrossim, indico para as referidas vagas os Deputados RUBEM MEDINA e DARCY COELHO, como Membros Efetivo e Suplente, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar

Ofício nº 200-BL. PARL./94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que os Deputados LUÍS EDUARDO e AROLDE DE OLIVEIRA deixam de fazer parte, na condição de Membros Efetivo e Suplente, respectivamente, da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 1994, que "dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências".

Outrossim, indico para as referidas vagas os Deputados VILMAR ROCHA e PAES LANDIM, como Membros Efetivo e Suplente, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar

Ofício nº 202-BL. PARL./94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que os Deputados LUÍS EDUARDO e AROLDE DE OLIVEIRA deixam de fazer parte, na condição de Membros Efetivo e Suplente, respectivamente, da Medida Provisória nº 461, de 30 de março de 1994, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito

extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Outrossim, indico para as referidas vagas os Deputados EVERALDO DE OLIVEIRA e EVALDO GONÇALVES, como Membros Efetivo e Suplente, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar

Ofício nº 204-L-BL. PARL./94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que os Deputados Luís Eduardo e Arolde de Oliveira deixam de fazer parte, na condição de Membros Efetivo e Suplente, respectivamente, da Medida Provisória nº 462, de 30 de março de 1994, que "dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências".

Outrossim, indico para as referidas vagas os Deputados Luiz Viana Neto e Nelson Morro, como membros Efetivo e Suplente, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 206-L-BL. PARL./94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que os Deputados Luís Eduardo e Arolde de Oliveira deixam de fazer parte, na condição de Membros Efetivo e Suplente, respectivamente, da Medida Provisória nº 463, de 30 de março de 1994, que "altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas, e dá outras providências".

Outrossim, indico para as referidas vagas os Deputados Maurício Calixto e José Mendonça Bezerra, como Membros Efetivo e Suplente, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 208-BL. PARL/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que os Deputados Luís Eduardo e Arolde de Oliveira deixam de fazer parte, na condição de Membros Efetivo e Suplente, respectivamente, da Medida Provisória nº 464, de 30 de março de 1994, que "dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS".

Outrossim, indico para as referidas vagas os Deputados Ivânia Guerra e Luiz Moreira como membros Efetivo e Suplente, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 210-BL. PARL./94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que os Deputados Luís Eduardo e Arolde de Oliveira deixam de fazer parte, na condição de Membros

Efetivo e Suplente, respectivamente, da Medida Provisória nº 465, de 30 de março de 1994, que "altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei orçamentária anual de 1994, e dá outras providências".

Outrossim, indico para as referidas vagas os Deputados José Jorge e Tourinho Dantas como membros Efetivo e Suplente, respectivamente.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 104/94

Brasília, 6 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, para integrarem a Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 463/94, que "altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas, e dá outras providências, aos Senhores Deputados Carlos Roberto Massa, como titular, e o Deputado Ervin Bonkoski, como suplente, em substituição ao Deputados Nelson Trad e Roberto Jefferson".

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço.

Deputado Nelson Trad, Líder do PTB.

Of/GABI/Nº 217/94

Brasília, 7 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Derval de Paiva para integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 464, de 30 de março de 1994, em substituição ao Deputado Eliel Rodrigues.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado Tarcísio Delgado, Líder do PMDB.

Ofício nº 235/94

Brasília, 7 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Reformador – PPR, o Deputado Jair Bolsonaro para integrar, como titular, em substituição ao Deputado Francisco Dornelles, a Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994 (reedição da MP nº 434/94), que "dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências".

Atenciosamente, Deputado Marcelino Romano Machado, Líder do PPR.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Mesa comunica que serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa mensagens presidenciais, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**MENSAGEM N° 75, DE 1994-CN
(Nº 222/94, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Ex-

posição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto da Medida Provisória nº 451, de 18 de março de 1994, que "dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993".

Brasília, 18 de março de 1994. – **Itamar Franco**

EM N° 59

Em 18 de março de 1994

Excentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 430, de 17 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares no mês de agosto de 1993.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela medida provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face a falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova medida provisória.

Respeitosamente, **Murílio de Avellar Hingel**, Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 451, DE 18 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares mês de agosto de 1993.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor máximo da mensalidade escolar no mês de agosto de 1993, de acordo com o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, será determinado pelo valor da mensalidade efetivamente cobrada no mês de julho, acrescido do valor da mensalidade do mês de janeiro, corrigido este pelo fator 1,40961.

Art. 2º Do valor do reajuste a que se refere o artigo anterior serão compensadas as antecipações eventualmente feitas, mediante negociação, para inclusão das variações do INPC.

Art. 3º O valor do acréscimo à mensalidade escolar será dividido, no mínimo, em três parcelas iguais, a partir de agosto de 1993.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 430, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República. **ITAMAR FRANCO**, Presidente – **Murílio Hingel**, Ministro da Educação e do Desporto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.170, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Estabelece regras para a negociação de reajustes das mensalidades escolares e dá outras providências.

LEI N° 8.178, DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências.

Art. 14. O art. 2º da Lei nº 7.170, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor dos encargos a que se refere o artigo anterior, uma vez acordado e homologado em contrato escrito, poderá ser reajustado pelo repasse de:

II – no mês de agosto de cada ano, até trinta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro e julho, e, excepcionalmente, em 1991, até trinta por cento da variação do INPC entre os meses de março e julho.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 430, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993.

MENSAGEM N° 76, DE 1994-CN

(Nº 236/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 452, de 23 de março de 1994, que "Dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau e ao Fundo Nacional de Marinha Mercante – FMM".

Brasília, 23 de março de 1994. – **ITAMAR FRANCO**

E.M. INTERMINISTERIAL N° 2

Brasília, 23 de março de 1994

Excentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para propor medidas que venham viabilizar a privatização da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, vinculada ao Ministério dos Transportes, incluída no Programa Nacional de Desestatização através do Decreto nº 427, de 16-1-92.

2. A empresa, criada pelo Decreto nº 208, de 19-2-1890, vem atravessando nos últimos anos sérias dificuldades financeiras que provocaram a diminuição de seu faturamento e prejudicaram a sua operacionalidade.

3. As linhas de crédito concedidas à empresa e repactuação da dívida junto ao Fundo de Marinha Mercante apenas revertem momentaneamente a situação de passivo e descoberto em que a empresa se encontrava, posição que voltou a apresentar, no balanço de 30 de junho de 1993, onde é revelado um endividamento financeiro de US\$05,83 milhões, o que inviabilizaria o processo de privatização em andamento. A empresa de consultoria contratada pelo BNDES avaliou ser a privatização a solução mais viável, razão por que se faz necessário o equacionamento desse endividamento, com a seguinte composição (valores em 30 de junho de 1993):

	US\$ MIL
Fundo de Marinha Mercante	167.165
KFW (Tesouro Nacional)	32.072
Banco do Brasil S/A	93.803
Banco Real	3.830
Ministério da Marinha	8.500
Outros	460
TOTAL	305.830

4. Os estudos realizados demonstraram a necessidade, entre outras, das seguintes medidas:

– Fundo de Marinha Mercante – assunção pela União de dívida equivalente, em 30 de junho de 1993, a US\$167.165 mil, bem como a capitalização do crédito decorrente da operação;

– KFW (Tesouro Nacional) – assunção pela União de dívida contraída junto ao banco Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW, equivalente, em 30 de junho de 1993, a US\$32.072 mil, que já conta com a garantia da União, com a capitalização do crédito proveniente da medida.

5. Para que isso seja possível, sugerimos a Vossa Excelência a adoção de medida provisória nos termos da minuta anexa.

Respeitosamente, Rubens Bayma Dennis

Ministro dos Transportes, Benedito Clayton Veras Alcântaras, Ministro-Chefe da Secretaria de, Planejamento, Orçamento e Coordenação, Fernando Henrique Cardoso, Ministro de Estado da Fazenda.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 452, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a assunção da dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYD-BRÁS, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau e ao Fundo Nacional de Marinha Mercante – FMM.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de Lei

Art. 1º Fica a União autorizada a assumir dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYD-Brás, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau, em valor equivalente, em 30 de junho de 1993, a US\$32.072.000,00 (trinta e dois milhões e setenta e dois mil dólares americanos), decorrente de operação de crédito externo.

Art. 2º Fica a União autorizada a assumir dívida da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYD-Brás, junto ao Fundo Nacional de Marinha Mercante – FMM, em valor equivalente, em 30 de junho de 1993, a US\$167.165.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil dólares americanos).

Art. 3º O crédito originário da assunção das dívidas mencionadas nos artigos anteriores será utilizado para aumento de capital social da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYD-Brás.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – As matérias vão à publicação. (Pausa.) Esgotou-se, no dia 29 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, que concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 29 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição,

ção, a Medida Provisória nº 435, de 28 de fevereiro de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 436, de 28 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 437, de 28 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 438, de 28 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativa a títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 439, de 28 de fevereiro de 1994, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclasseificação), relativas às séries de classes de impressor, encadernador, mestre e técnico de artes gráficas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 440, de 28 de fevereiro de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 441, de 28 de fevereiro de 1994, que acrescenta artigos aos Capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 30 de março próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 442, de 28 de fevereiro de 1994, que autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 5 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 443, de 4 de março de 1994, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 5 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 444, de 5 de março de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 5 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 445, de 5 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da seguridade social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de Cr\$43.859.080.000,00 (quarenta e três bilhões, oitocentos e cinqüenta e nove milhões, oitenta mil cruzeiros reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 51, DE 1994-CN

Brasília, 5 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial Mista, criada através do Requerimento nº 95, de 1993-CN, destinada a reavaliar o Projeto Calha Norte, e nos termos do art. 76, parágrafo 1º, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 35, parágrafo 3º, do Regimento da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, prorrogação por mais 90 (noveenta) dias, do prazo concedido a este Órgão Técnico.

Atenciosamente, Senadora Marluce Pinto – Presidente da CPMI.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Em votação na Câmara, aprovado.

Em votação no Senado, aprovado.

Fica concedida a prorrogação pelo prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Presidência comunica que, em virtude da convocação extraordinária do Congresso Nacional para funcionar no período de 16 de dezembro de 1993 a 14 de fevereiro de 1994, os prazos fixados para as Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito abaixos ficam alterados para:

– 10-5-94 (situação do setor farmacêutico – Requerimento nº 2/92-CN);

– 10-5-94 (irregularidades da TV Jovem PAN – Requerimento nº 1/93-CN);

– 10-5-94 (Execução do Programa Nacional de Desestatização – (Requerimento nº 2/93-CN).

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1 da pauta.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

À medida foram apresentadas quarenta emendas.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994, que altera os dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, solicito à nobre Deputada Rita Camastra que profira o seu parecer.

O SR. JABES RIBEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. JABES RIBEIRO (PSDB – BA) – Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, em nome da Liderança do PSDB, fazer dois registros bem rápidos, antes que a Deputada Rita Camastra apresente o seu parecer.

Em primeiro lugar, a Medida Provisória nº 446 representa, apesar de tardivamente, um compromisso do Governo no sentido de resolver o impasse no que concerne à contribuição para o INSS na área rural.

No ano passado, fui autor de projeto que alterou a contribuição para a Previdência na rural para as pessoas físicas. Saímos de uma contribuição, que ultrapassava 25%, que iniciada sobre a folha para uma contribuição, aprovada por esta Casa e sancionada pelo Presidente da República, de 2,2% sobre a comercialização do produto. Apesar de tardivamente, o Governo assumiu o compromisso de mandar uma proposta para esta Casa em noventa dias. Praticamente estamos há quase um ano da aprovação daquela matéria.

Sr. Presidente, em relação às pessoas físicas, houve um acréscimo indiscutível na arrecadação da Previdência Social. Os dados que temos hoje do Ministério da Previdência Social nos mostram que, no caso da contribuição da pessoa jurídica, há uma sonegação de aproximadamente 80%, o que significa inviabilizar a Previdência na área rural, prejudicando profundamente os segurados.

Portanto, entendo que, nesta oportunidade, é mais do que necessária a aprovação por este Congresso do projeto de lei de conversão. Creio que a alíquota que está sendo proposta, no valor de 2,5%, é fundamental, é necessária, porque, além de viabilizar a produção, além de criar as condições para que todos possam pagar, irá certamente aumentar a arrecadação da Previdência. Esta Casa tem a oportunidade de resolver essa grave injustiça que ocorre no campo, pois não é possível que, sobretudo na agricultura, que utiliza mão-de-obra intensiva, como é o caso do cacau, não sou cacaueiro, mas vivo de perto essa realidade na minha região –, haja 250 mil desempregados. É mais do que necessário, repito, que esta Casa aprove este projeto de lei de conversão, que viabiliza a atividade produtiva. Sobretudo onde há geração de empregos, onde há mão-de-obra intensiva, como é o caso do cacau, do café, da laranja e de outros produtos, e também evita a brutal sonegação que ocorre hoje na área rural, que praticamente chega à casa dos 80%. E digo mais: a sonegação ocorre porque o contribuinte, pessoa jurídica, não pode pagar, nessa realidade brutal, o correspondente a quase 30% sobre a folha de pagamento.

Portanto, quero alertar para a importância da matéria e afirmar que a alíquota de 2,5% é suficiente – e a Previdência sabe disso – para viabilizar a produção no campo e para fazer com que a

Previdência tenha uma receita adequada para cumprir as suas obrigações junto aos segurados que trabalham nos campos deste País.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Mesa, assim como a nobre Relatora, ouviram com atenção a proposta de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Concedo a palavra à nobre Relatora, Deputada Rita Camata, para emitir parecer pela admissibilidade ou não da medida.

A SRA. RITA CAMATA (PMDB – ES. Para emitir parecer.)

I – Relatório

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 446, que está sendo reeditada pela quarta vez e visa alterar dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

A Medida Provisória nº 446/94, estende o benefício do salário-maternidade à segurada especial, no valor de um salário mínimo, desde que seja comprovado o exercício de atividade rural e estabelece, ainda, a respectiva fonte de custeio, fixada em 0,2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção do segurado especial.

Visando maximizar a eficiência do sistema previdenciário na esfera rural, institui-se a Carteira de Identificação e Contribuição, para fins de inscrição e comprovação da qualidade de segurado especial, assim como a Declaração Anual das Operações de Venda – DAV, a ser apresentada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

São estabelecidas condições mais objetivas para que os sindicatos fiscalizem o recolhimento de contribuições previdenciárias. É instituída a Certidão Negativa de Débito – CND, documento destinado a comprovar a inexistência de débito para com o INSS. Essa certidão, a ser apresentada pelas pessoas jurídicas na contratação de operações de crédito envolvendo recursos públicos e aqueles captados através de Cadernetas de Poupança, representa instrumento adicional no combate à sonegação e evasão de contribuições sociais.

Dante dos reconhecidos problemas financeiros que vêm sendo enfrentados pela rede hospitalar do País, possibilita-se acordo de parcelamento dos débitos dos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, relativos às contribuições devidas ao INSS, referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1993.

Esse e outros dispositivos mais vinculados à esfera administrativa são objeto da Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994, representando elementos essenciais sob vários ângulos: no concernente ao atendimento de justo direito das trabalhadoras rurais, antes discriminadas perante às urbanas; no vinculado ao reconhecido esforço que vem sendo implementado na área gerencial (redução de fraudes, em especial na área rural, de sonegação e evasão); e, no que se refere à solução satisfatória da inadimplência dos hospitais ligados ao SUS.

II – Voto da Relatora

Entendemos, pois, que a medida provisória sob exame trata sobre matéria de grande relevância e urgência, atendendo os pressupostos constantes do art. 62 da Constituição Federal, razão pela qual opinamos por sua admissibilidade.

Consignamos, no entanto, por oportuno, que o Parecer de Mérito, deverá observar, tanto quanto possível, o disciplinamento das relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nº 381, de 6 de dezembro de 1993, nº 408, de 6 de janeiro de 1994, e nº 425, de 4 de fevereiro de 1994, não convertidas em lei, oferecen-

do, para tramitação regular, Projeto de Decreto Legislativo disposto sobre o assunto, já que temos como inconstitucional o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 446, uma vez que tais dispositivos legais interferem na competência privativa do Congresso Nacional.

Pelas razões expostas, opinamos favoravelmente à admissão da Medida Provisória nº 425, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1-CN, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Srs. Congressistas, está aberto prazo de um minuto para recurso regimental contra a admissibilidade da medida. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Deputada Rita Camata, para proferir parecer quanto à constitucionalidade e mérito.

A SRA. RITA CAMATA (PMDB – ES. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

I – Relatório

Através da Mensagem nº 69/94-CN, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 62, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994, que "altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Na Exposição de Motivos, o Senhor Ministro da Previdência Social apresenta as principais mudanças na Legislação Previdenciária e que buscam proporcionar novos meios para a ação do Administrador, além de corrigir algumas injustiças como o salário-maternidade à segurada especial. São as seguintes as alterações operadas nas Leis de Custeio e Benefícios da Previdência Social pela Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994.

Nova Carteira – Institui a Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade de segurado especial.

DAV – Institui e torna obrigatória a apresentação da Declaração Anual das Operações de Venda – DAV, que garantirá a condição de segurado e renovação da Carteira de Identificação.

Salário-maternidade – Institui o salário-maternidade que será pago à segurada especial. Para isso, igualmente se institui uma alíquota adicional de 0,2% (dois décimos por cento) a ser pago pelo segurado especial para financiar o novo benefício. O salário-maternidade será de um salário mínimo mensal, comprovada a atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 meses anteriores ao benefício.

Exclusão do 13º – O décimo terceiro salário (gratificação natalina) deixa de integrar o salário-de-contribuição para cálculo do salário de benefício.

Óbitos – Os titulares dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais ficam obrigados a comunicar, mensalmente, ao INSS, a ocorrência ou não de óbitos, enviando lista nominal, permitindo a suspensão do pagamento com mais agilidade e evitando fraudes.

Multa – Os recursos contra decisão do INSS que aplicar multa por infração a dispositivo da legislação previdenciária só seguirá se o interessado instruir o processo com a prova do depósito da multa atualizada monetariamente.

Defesa – O contribuinte passa a ter 15 dias para apresentar defesa perante o INSS, após receber a notificação de débito. Nos recursos a serem interpostos junto ao CRPS deverá providenciar depósito do valor do débito, atualizado monetariamente, evitando que o devedor utilize dos instrumentos de contestação exclusivamente para protelar o pagamento dos débitos.

Conta corrente – Os depósitos em conta corrente feitos pelo INSS, quando não sacados por 60 dias, deverão ser creditados pe-

los bancos em conta especial à ordem do INSS, com identificação de sua origem.

Fiscalização – As empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da Guia de Recolhimento das contribuições devidas à seguridade social arrecadadas pelo INSS. As GRPS serão exibidas no Quadro de Horário de cada empresa.

CND – É obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras que envolvam recursos públicos de fundos constitucionais e de desenvolvimento regional (FNO, FNE, FCO, Finam e Finor), recursos do FGTS, FAT e FNDE e recursos captados pela Caderneta de Poupança. As instituições financeiras obrigam-se a fornecer, mensalmente, ao INSS, relação das empresas contratadas.

Hospitais – Fica autorizada a compensação de contribuições devidas pelos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, ao INSS, com parcela dos créditos correspondentes a faturas emitidas para recebimento dos créditos correspondentes a faturas emitidas para recebimento de internações hospitalares, cujo valor será retido pelo SUS para amortização de parcela de débito. Os pedidos de parcelamento para débitos anteriores a 1º de agosto de 1993 deverão ser solicitados até 28 de fevereiro de 1994.

Benefícios – Nas ações que tenham por objeto o pagamento de benefícios previdenciários os valores expressos em moeda corrente constantes da condenação serão convertidos à data do cálculo em quantidade de UFIR mensal ou outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la, facilitando o pagamento destas ações e dispensando o segurado da interminável discussão sobre atualização do crédito.

Cautelares – As ações judiciais, inclusive cautelares, que tenham por objeto a discussão de débito com o INSS, serão, obrigatoriamente, precedidas do depósito preparatório do valor do mesmo, monetariamente corrigido, acrescidos dos juros, multa e encargos.

Cooperativas – As cooperativas que celebraram convênios com o extinto Programa de Assistência ao Trabalhador Rural deverão apresentar, no prazo de 60 dias, ao INSS, prestação de contas dos atos praticados até 31 de outubro de 1993 para a liquidação de suas obrigações.

Localizadores – Foi autorizada a contratação pelo INSS, por um ano, de mais 50 localizadores para promoverem diligências de localização dos devedores com débitos inscritos na dívida ativa.

As alterações na legislação, exceto no que se refere ao salário-maternidade, não implicam aumento de despesa, ao contrário, permitirá maior ingresso de recursos, imprimindo maior eficiência às ações no âmbito do sistema de previdência.

E o Relatório.

II – Voto da Relatora

Os dispositivos tratados na Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994, referente à concessão do salário-maternidade para a segurada especial já foram objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, que aprovou o Projeto de Lei nº 1.864/89, sancionado através da Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994. Desta forma, todas as remissões constantes na MP sobre o tema foram escoimadas deste relatório.

Com relação à Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994, além da licença-maternidade para a segurada especial, procedemos às seguintes modificações:

No art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1994, com a redação dada pela Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, estendemos a Carteira de Identificação e Contribuição para o segurado

pessoa física; e no art. 25 da mesma Lei, modificamos a situação do segurado especial determinando que a falta da entrega da Declaração Anual de Vendas – DAV, instituída pela Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, importará na suspensão e não na perda da qualidade de segurado especial.

Foi suprimida a redação proposta para o art. 37 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para assegurar que o contribuinte possa recorrer, sem recolher o valor do débito, ao Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS.

O dispositivo constante no art. 3º da Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1993, foi contemplado pelo art. 25 do Projeto de Lei de Conversão. A contribuição rural devida à seguridade social passa a ser de 3% (três por cento) proveniente da comercialização da produção agrícola.

Outra inovação constante no PLV é a revisão, a partir de abril de 1994, dos benefícios concedidos entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos últimos 36 salários-de-contribuição. Também foi definido os direitos decorrentes da extinção do pecúlio.

Foram rejeitadas, por contrariarem os objetivos da medida provisória e os termos do Projeto de Lei de Conversão proposto, as seguintes emendas apresentadas:

Congressistas	Emenda Número
Deputado Amaral Netto	028,029,030,031,032 033,034
Deputada Ângela Amin	035,038
Deputado César Bandeira	016,017,018
Deputado Ivo Mainardi	027
Deputada Luci Choinacki	001,002,004,005,008,007 009,010,011,012,013,014
Deputada Rita Camata	020,021
Deputado Victor Faccioni	026

A medida provisória do ponto de vista jurídico, ressalvado seu art. 26, é constitucional e tem adequada técnica legislativa. Para sanar vício de iniciativa, apresentamos projeto de decreto legislativo disciplinando os atos praticados com base nas MP nº 381, 408, 425 e 446. Desta forma somos pela aprovação da Medida Provisória nº 446, de 9 de março de 1994, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, com aprovação parcial das seguintes emendas:

Congressistas	Emenda Número
Deputada Ângela Amin	036,037
Deputado César Bandeira	015
Deputado José Múcio Monteiro	039
Deputado José Tomaz Nonô	0400
Deputada Luci Choinacki	003,008
Deputada Rita Camata	019,022,023,024
Deputado Victor Faccioni	025

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 7, DE 1994

"Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 12, 25 – com a redação dada pelas Leis nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992 e 8.861, de 25 de março de

1994 –, e os arts. 28, 68 e 93, todos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12.....

§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do Regulamento desta Lei, que será exigida;

I – da pessoa física, referida no inciso V alínea a deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II – do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

"Art.25.....

§ 7º A falta da entrega da declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexatidão das informações prestadas, importará na suspensão da qualidade de segurado no período compreendido entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas.

§ 8º A entrega da declaração nos termos do parágrafo 6º deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação automática da sua inscrição."

"Art.28.....

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento."

"Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

§ 1º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no prazo estipulado no **caput** deste artigo.

§ 2º A falta da comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas sujeitará o titular da serventia à multa de dez mil UFIR."

"Art. 93. O recurso contra decisão do INSS que aplicar multa por infração a dispositivo da legislação previdenciária só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova de depósito da multa atualizada monetariamente, a partir da data da lavratura."

Art. 2º Os arts. 25, 29, 82, 106 – com a redação dada Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994 –, 109 e 113 todos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.....

II – aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais."

"Art. 29.....

§ 3º Serão considerados para o cálculo do salário-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias exceto o décimo terceiro salário (gratificação natalina)."

"Art. 82. No caso do inciso I do art. 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro."

"Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural, a partir da vigência desta Lei, será obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição – CIC, referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a vigência da Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, far-se-á alternativamente através de:

I – contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III – declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo Ministério Pùblico ou por outras autoridades constituidas definidas pelo CNPS;

IV – declaração do Ministério Pùblico;

V – comprovante de cadastro do Incra, no caso de produtores em regime de economia familiar;

VI – identificação específica emitida pela Previdência Social;

VII – bloco de notas do produtor rural;

VIII – outros meios definidos pelo CNPS.

"Art. 109. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado."

"Art. 113.....

Parágrafo único. Na hipótese da falta de movimentação a débito em conta corrente utilizada para pagamento de benefícios, por prazo superior a sessenta dias, os valores dos benefícios remanescentes serão creditados em conta especial, à ordem do INSS, com a identificação de sua origem."

Art. 3º As empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da Guia de Recolhimento das contribuições devidas à seguridade social arrecadadas pelo INSS.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se empresa a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carteira estrangeira.

§ 2º Na hipótese de a empresa possuir mais de uma unidade, os sindicatos de que trata o **caput** deste artigo terão acesso apenas às guias referentes às unidades situadas em sua base territorial.

Art. 4º Ficam as empresas obrigadas, igualmente, a fixar cópia da guia de recolhimento no quadro de horário, de que trata o art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 5º O INSS informará aos sindicatos os valores efetivamente recolhidos pelas empresas localizadas na base territorial destes.

Art. 6º É facultada aos sindicatos a apresentação de denúncia contra a empresa junto ao INSS, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º;

II – divergência entre os valores informados pela empresa e pelo INSS sobre as contribuições recolhidas na mesma competência; ou

III – existência de evidentes indícios de recolhimento a menor das contribuições devidas.

Parágrafo único. Recebida a denúncia nos termos deste artigo, o INSS incluirá a empresa denunciada no seu Plano de Fiscalização.

Art. 7º Comprovada pela fiscalização a ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, será aplicada à empresa multa no valor de noventa e nove mil (99.000) Unidade Fiscal de Referência – UFIR ou outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la, para cada competência em que tenha havido a irregularidade.

Art. 8º A constatação da improcedência da denúncia apresentada nos termos do art. 6º desta Lei implicará na suspensão do direito do sindicato ao fornecimento das informações mencionadas nos arts. 3º e 5º pelo prazo de:

I – um ano, quando fundamentada nos incisos I e II;

II – quatro meses, quando fundamentada no inciso III.

Parágrafo único. Os prazos fixados nos incisos I e II deste artigo serão duplicados a cada reincidência por parte do sindicato.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, disciplinará:

I – os procedimentos a serem seguidos pelos sindicatos no requerimento das informações referidas nos arts. 3º e 5º, a periodicidade e os prazos de fornecimento das informações;

II – a forma de comprovação do recebimento das guias de que trata o art. 3º por parte do sindicato;

III – a forma de aplicação da multa instituída no art. 7º;

IV – a forma de divulgação da relação de entidades punidas conforme o art. 8º.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 47 da Lei nº 8.212, de 1991, é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam:

I – recursos públicos, inclusive provenientes de fundos constitucionais e de incentivo ao desenvolvimento regional (FNO, FNE, FCO, Finam e Finor);

II – recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e

III – recursos captados através de Caderneta de Poupança.

§ 1º A exigência instituída no *caput* aplica-se, igualmente, à liberação de eventuais parcelas previstas no contrato.

§ 2º Consideram-se instituições financeiras para os efeitos desta Lei, as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, autorizadas pelo Banco Central do Brasil por decreto do Poder Executivo a funcionar no Território Nacional.

Art. 11. A CND é o documento comprobatório de inexistência de débito para com o INSS e será por este concedido às empresas.

Art. 12. As instituições financeiras obrigam-se a fornecer, mensalmente, ao INSS, relação das empresas contratadas conforme especificação técnica da autarquia.

Art. 13. O descumprimento do disposto nos arts. 10 e 12 desta Lei, sujeitará os infratores à multa de:

I – cem mil UFIR por operação contratada, no caso do art. 10;

II – vinte mil UFIR no caso do art. 12.

Art. 14. Fica autorizada^{1º}, nos termos desta lei, a compensação de contribuições devidas pelos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – ao INSS, com

parcela dos créditos correspondentes e faturas emitidas para recebimento de internações hospitalares, cujo valor correspondente será retido pelo órgão pagador do SUS para amortização de parcela do débito, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 15. Até 30 de junho de 1994, os débitos dos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, relativos a contribuições devidas ao INSS, referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1993, ajuizados ou não, inclusive os não-notificados, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado na forma do disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para habilitar-se ao acordo, os hospitais devem garantir que sejam colocados à disposição do SUS percentuais de sua capacidade total instalada em internações hospitalares.

§ 2º A garantia a que se refere o parágrafo anterior será comprovada anualmente pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Os débitos de que trata este artigo poderão ser amortizados da seguinte forma:

a) mediante dedução mensal, pelo órgão pagador, de 5% (cinco por cento) das faturas relativas a internações hospitalares para repasse ao INSS, visando à amortização da dívida do respectivo emitente para com a Previdência Social, no caso de hospitais que comprovem estejam colocando à disposição do SUS no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total instalada para internações hospitalares;

b) mediante dedução mensal de 12,5% (doze e meio por cento) das faturas relativas a internações hospitalares para repasse ao INSS, visando à amortização da dívida do respectivo emitente para com a Previdência Social, no caso dos hospitais que comprovem estejam colocando à disposição do SUS no mínimo entre trinta e sessenta por cento de sua capacidade total instalada para internações hospitalares.

§ 4º Para a efetivação da dedução referida no parágrafo anterior, os acordos conterão:

a) cláusula em que os hospitais e Santas Casas autorizem o órgão pagador do SUS a assim proceder por ocasião dos pagamentos respectivos;

b) cláusula determinando sua rescisão, na hipótese de inadimplência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

§ 5º O valor da dedução prevista no § 3º será convertido em UFIR por ocasião do efetivo repasse ao INSS e deduzido no montante total da dívida levantada.

§ 6º O repasse ao INSS previsto nas alíneas a e b do § 3º deste artigo será feito pelo órgão pagador do SUS, obrigatoriamente até o terceiro dia útil subsequente ao pagamento das respectivas faturas.

§ 7º No ato da celebração do acordo de parcelamento previsto no *caput* deste artigo as importâncias devidas a título de multa, quando referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1993, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), para efeito de aplicação da compensação autorizada nesta lei.

§ 8º A redução de que trata o parágrafo anterior não será cumulativa com a concedida nos termos do § 3º do art. 11, da lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Art. 16. Excepcionalmente, na celebração dos acordos previstos no artigo anterior, será permitido parcelar as contribuições descontadas dos segurados, empregados e trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS, de acordo com as seguintes regras:

I – em até vinte e quatro meses, no caso de acordo celebrado no mês de abril de 1994, referente a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993;

II – em até dezesseis meses, no caso de acordo celebrado no mês de maio de 1994, referente a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993;

III – em até oito meses, no caso de acordo celebrado no mês de junho de 1994, referente a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993.

Art. 17. Aplica-se aos parcelamentos previstos nos arts. 17 e 18 desta lei o disposto nos parágrafos 3º e 5º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Da aplicação do disposto no art. 18 desta lei, não poderá resultar parcela inferior a 120 Unidade Fiscal de Referência – UFIR, ou outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

Art. 18. nas ações que tenham por objeto o pagamento de benefícios previdenciários, os valores expressos em moeda corrente constantes da condenação, serão convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência – UFIR, ou outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la, manifestando-se as partes em cinco dias.

Art. 19. As ações judiciais, inclusive cautelares, que tenham por objeto, a discussão de débito para com o INSS, serão, obrigatoriamente, precedidos do depósito preparatório do valor do mesmo, monetariamente corrigido, até a data de efetivação, acrescido dos juros, multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único. A propositura das ações previstas neste artigo importa em renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

Art. 20. Fica prorrogado até a data da publicação desta lei o prazo previsto no art. 99 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 21. As cooperativas que celebraram convênios com base no programa de assistência do Trabalhador Rural, extinto pelo art. 138 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverão apresentar, no prazo de sessenta dias, perante o INSS a prestação de contas dos atos praticados até 31 de outubro de 1993, para a liquidação de suas obrigações.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo acima referido implica a imediata execução de débitos verificados.

Art. 22. Fica autorizado o INSS a contratar cinquenta colaboradores, pelo prazo prorrogável de doze meses, mediante contrato de locação de serviços, para promoverem diligências de localização dos devedores com débitos inscritos em dúvida ativa e levantar bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 23. Os depósitos recursais instituídos por esta lei serão efetuados à ordem do INSS ou do juízo, quando for o caso, em estabelecimentos oficiais de crédito, assegurada atualização monetária, conforme o disposto no inciso I do artigo 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 24. O aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, fica isento da contribuição a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. O segurado de que trata o **caput** deste artigo que vinha contribuindo até a data da vigência desta lei receberá, em pagamento único, o valor correspondente a soma das importâncias relativas às suas contribuições, remuneradas de acordo com o Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança

com data de aniversário do primeiro dia, quando do afastamento da atividade que atualmente exerce.

Art. 25. A contribuição prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, passa a ser a seguinte:

I – 3% (três por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção;

II – 0,1% (um décimo por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho;

§ 1º O disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplica ao empregador de que trata este artigo, que contribuirá com o adicional de 0,1% (um décimo por cento) da receita bruta, proveniente da venda de mercadorias de produção própria, destinado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

§ 2º O disposto neste artigo se estende às pessoas jurídicas que se dediquem à produção agro-industrial, quanto à folha de salários de sua parte agrícola, mediante o pagamento da contribuição prevista neste artigo, a ser calculada sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerado seu preço de mercado.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, será observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992.

§ 4º O adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações do empregador pelo recolhimento das contribuições devidas nos termos deste artigo, salvo no caso do § 2º e de comercialização da produção no exterior ou, diretamente, no varejo, ao consumidor.

Art. 26. os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida Lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.

Parágrafo único. os benefícios revistos nos termos do **caput** deste artigo não poderão resultar superiores ao teto do salário-de-contribuição vigente na competência de abril de 1994.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 4º do art. 12, com a redação dada pela Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994, e o § 9º do art. 29, ambos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; a alínea i do inciso I do art. 18; o inciso II do art. 84; 81; o art. 84; do art. 87 e parágrafo único, todos da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Mesa relembra que não houve nenhum recurso quanto à admissibilidade da medida. Em função disso, a nobre Deputada apresentou seu parecer, que concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1994, incorporando parcialmente as Emendas de nºs 3, 8, 15, 19, 22 a 25, 36, 37, 39 e 40, e pela rejeição das demais; apresentando ainda projeto de decreto legislativo que disciplina os atos praticados com base nas Medidas Provisórias de nºs 381, de 1993, e 408, 425 e 446, de 1994.

A Presidência ressalva que este projeto ainda terá de ser apresentado na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Em discussão a medida provisória, as emendas e o projeto de lei de conversão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Há sobre a mesa requerimento, que será lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 52, DE 1994-CN

Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional

Nos termos regimentais requeremos destaque para votação em separado do **caput** do art. 93, constante do art 1º da MP n° 446/94.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1994. – José Múcio Monteiro.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A matéria destacada será votada oportunamente.

Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental na Câmara. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

O SR. EDUARDO JORGE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exº a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi apresentado um destaque.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Exatamente, nobre Deputado, e será votado em seguida.

O SR. EDUARDO JORGE – Então, Sr. Presidente, o destaque ainda não foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Não foi votado. A Mesa ressalvou esse fato.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JAIR BOLSONARO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exº a palavra.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPR – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que a forma de conduzir a votação deveria ser outra. V. Exº não deveria perguntar quem é favorável ou não? Quem fosse a favor não teria que levantar o braço?

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Mesa, nobre Deputado, colocou em votação, e, não havendo nenhuma manifestação contrária, considerou a matéria aprovada, como é de praxe na Casa.

O SR. JAIR BOLSONARO – Nesse caso, Sr. Presidente, por favor, considere o meu voto contrário a essa demagogia, que só vai servir a aumentar a população marginal nos grandes centros.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Será consignado o voto contrário de V. Exº

O SR. PAULO OCTÁVIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exº a palavra.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PRN – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por favor, o que está sendo votado?

O SR. JAIR BOLSONARO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exº a palavra pela ordem.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPR – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de retificar o meu voto, porque eu estava mal – informado. Meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Sr. Deputado, na ata também constará a retificação de V. Exº

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Mesa gostaria de um esclarecimento do nobre proponente do destaque: é um destaque ao art. 1º da medida provisória ou do projeto de lei de conversão?

A Mesa solicita que o nobre Deputado José Múcio Monteiro venha até à Mesa para fazer esse esclarecimento.

O SR. EDUARDO JORGE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exº a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o destaque está prejudicado. Ele deveria ter sido apresentado ao projeto de lei de conversão da Deputada Rita Camata. Vamos continuar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Presidência considera prejudicado o requerimento de destaque ao art. 1º da medida provisória. A matéria vai à sanção.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PFL, para fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exº a palavra.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (Bloco Parlamentar – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanhei todos os passos iniciais para resolver-se o grave problema da diferença do regime de tributação no tocante às pessoas jurídicas e às pessoas físicas. Quero dar um testemunho a respeito do interesse e até do compromisso – expresso na lei resultante do projeto do Deputado Jubes Ribeiro, que beneficiou tão-somente as pessoas físicas – para solucionar esse problema por parte do então Ministro Antônio Britto, além de lembrar a luta incessante de vários Parlamentares, destacando, no Estado de Pernambuco, os Deputados Gilson Machado e José Múcio Monteiro.

Quero também louvar o parecer da Relatora Rita Camata. Se o projeto não fosse aprovado, iria comprometer definitivamente, em termos econômicos, vários segmentos da agroindústria brasileira, principalmente a sucroalcooleira, base da economia de Pernambuco, de Alagoas e da Paraíba.

O SR. CÉSAR BANDEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exº a palavra.

O SR. CÉSAR BANDEIRA (Bloco Parlamentar – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o destaque apresentado pela Liderança do PFL se baseou na medida provisória porque o projeto de lei de conversão não foi distribuído. Temos conhecimento da medida provisória, mas não do referido projeto, que foi votado a toque de caixa, sem que a nossa bancada tivesse conhecimento do seu teor. V. Exº o colocou em votação açodadamente, sem nos dar condições para a leitura do projeto de lei de conversão.

A bancada do PFL não aceita a maneira como V. Exº está conduzindo a votação da Medida Provisória nº 446.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Nobre Deputado, a Mesa, com bastante tranquilidade, ouve suas ponderações e lamento o equívoco de V. Ex^a, se houve, ou da sua assessoria.

O SR. CÉSAR BANDEIRA – Lamentamos a omissão de V. Ex^a, ao não fazer a distribuição do projeto de lei de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Nobre Deputado, por gentileza, ouça a Presidência com tranquilidade. V. Ex^a teve tempo para trazer o requerimento à Mesa, chegou aqui em tempo hábil. A Mesa...

O SR. CÉSAR BANDEIRA – V. Ex^a tinha visto.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Por favor, Excelência!

A Mesa leu requerimento de destaque, ressalvando que o mesmo seria votado a posteriori, e assim o fez. O destaque foi prejudicado após a aprovação da medida provisória, como bem sabe V. Ex^a.

O SR. CÉSAR BANDEIRA – Sr. Presidente, V. Ex^a não pode tentar desligar o microfone, porque sou um Parlamentar, como V. Ex^a.

V. Ex^a errou, ou não houve a consideração necessária por parte de sua assessoria mostrando o erro do destaque.

Protestamos contra a maneira errada com que V. Ex^a e sua assessoria conduzem a votação, inclusive não nos dando chance de uma correção em tempo hábil.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Mesa lamenta o equívoco, só que o equívoco certamente não foi da Mesa. A Mesa leu o requerimento de destaque à medida provisória, que aqui chegou com a assinatura de V. Ex^a e, pelo Regimento ele foi prejudicado. A Mesa cumpre o Regimento, nobre Deputado.

O SR. JABES RIBEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JABES RIBEIRO (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta Casa acaba de tomar uma decisão extremamente importante para o campo brasileiro, para os setores produtivos da agricultura.

Creio que essa era uma providência que já deveríamos ter tomado há mais tempo. Houve inclusive um compromisso, no ano passado, do Ministério da Previdência Social, de enviar um projeto a esta Casa no prazo de noventa dias.

Portanto, Sr. Presidente, creio que o Congresso Nacional dá um passo importante, atendendo ao campo brasileiro. Não há mais necessidade de se falar na sonegação, que chegava a 80%. Creio que a partir daí, sobretudo as atividades que apresentam mão-de-obra intensiva, como é o caso do açúcar e do cacau, deixarão de viver profundas dificuldades.

Portanto, por esta medida provisória e por este projeto de conversão quero louvar o trabalho da Deputada Rita Camata que, de forma equilibrada, como sempre procede nesta Casa, ouvindo todas as lideranças, dialogando com o Governo, conseguiu elaborar um trabalho que teve o apoio de todas as Lideranças no Congresso.

Assim, está de parabéns esta Casa porque resolveu um grande problema da agricultura nacional que estava praticamente sem alternativas no que diz respeito à contribuição sobre a folha.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 53/94 – CN

Requeremos preferência para que a MP n° 449/94 seja apreciada em segundo lugar.

Deputado Paulo Ramos, PDT – RJ.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se ao item 4:

Discussão, em turno único da Medida Provisória n° 449, de 17 de março de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências. (Mensagem n° 73, de 1994-CN – n° 218/94, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 16-4-94

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória n° 449, de 17 de março de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º, da Resolução n° 1, de 1989, do Congresso Nacional, solicito ao nobre Deputado Paulo Ramos que profira o seu parecer.

O SR. PAULO RAMOS (PDT – RJ. Para emitir parecer.)

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República reedita o texto da Medida Provisória MP n° 427, de 11 de fevereiro de 1994, que "Dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências".

Nos termos da MP n° 427/94 a medida provisória em tela define como depositário da Fazenda Pública a pessoa que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social. Ademais, fixa que aquele que não entregar à Fazenda Pública os tributos acima referidos é considerado depositário infiel.

Por outro lado, a MP de que se trata arrola os documentos que constituem prova literal para se caracterizar a situação de depositário infiel da Fazenda Pública, estabelecendo, de outra parte, o procedimento a ser adotado para se garantir o recolhimento do imposto, taxa ou contribuição devida.

A Medida Provisória n° 449/94, prevê, ainda, a prisão do depositário infiel, por período não superior a noventa dias, cessando a coercão com o recolhimento do valor exigido.

No que se refere às razões para a sua adoção, já na Exposição de Motivos-EM da MP n° 427/94, o Sr. Ministro da Fazenda assevera que a relevância da matéria se traduz na imperiosidade de dotar a Administração Tributária e Previdenciária de um conjunto instrumental que permita ao Poder Público obter maior celeridade e eficiência na cobrança de seus créditos derivados do poder de tributar.

Quanto à urgência, a EM informa que se encontra patenteada, devido a circunstâncias de que a matéria tratada na Medida

Provisória não pode aguardar o tempo mínimo necessário à tramitação de projeto de lei, tendo em vista que seu conteúdo se insere no bojo de um conjunto instrumental de ações que visam a imediata melhoria da arrecadação tributária e previdenciária.

II – Voto

Ante o exposto, entendemos que estão satisfeitos os pressupostos de urgência e relevância inscritos no art. 62 da Constituição Federal, razão pela qual opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 449, de 17 de março de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN.

A Presidência abre prazo de 1 minuto para a apresentação do recurso ali previsto.

O SR. BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. BASÍLIO VILLANI (PPR – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero deixar registrada a posição do PPR, no sentido de, no mínimo, termos conhecimento do que aprovamos. É o caso da primeira medida provisória, muito bem defendida pelo companheiro Jubes Ribeiro em que o avulso do projeto de resolução não foi distribuído. Essas observações são válidas com relação à metodologia da votação. Peço que V. Ex^a, ao ler, o faça com um pouquinho mais de calma, para que possamos entender o que se está votando.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Gostaria de esclarecer ao nobre Deputado que a matéria se encontra em regime de urgência. E, findo o prazo, o parecer, de acordo com o Regimento, pode ser dado oralmente em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Ramos, para proferir parecer quanto à constitucionalidade e mérito.

O SR. PAULO RAMOS (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na qualidade de relator, analisando o mérito do projeto e as emendas que foram apresentadas, rejeito as emendas e voto pela aprovação da medida provisória nos moldes em que foi apresentada pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – O Parecer concluiu pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas.

Em discussão a medida provisória e as emendas.

O SR. BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. BASÍLIO VILLANI (PPR – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero deixar claro que, uma vez que este assunto não está bem esclarecido, ou o adiamos para uma outra sessão, ou terei que pedir verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – V. Ex^a tem o direito regimental de fazê-lo, se fala como Líder.

O SR. BASÍLIO VILLANI – Falo como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – V. Ex^a não tem que indagar à Mesa V. Ex^a, consultando os Líderes em plenário, comunique à Mesa se está solicitando verificação de **quorum**.

O SR. BASÍLIO VILLANI – Peço tempo para conversar com os demais Líderes para procurarmos chegar a um acordo. Em

princípio, somos contrários a esta votação, para podermos entender melhor a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Mesa será tolerante e solicita a V. Ex^a que comunique à Mesa a decisão.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Deputado Basílio Villani solicitou verificação?

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Não, o nobre Deputado solicitou à Mesa tolerância para que possa conversar com outros Líderes e, depois disso, comunicar à Mesa se pedirá ou não a verificação.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Poderíamos passar para outra matéria enquanto isso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Mesa suspende a sessão por cinco minutos para que os entendimentos possam acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Em função de ter havido um entendimento, está reaberta a sessão.

O SR. BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem, V. Ex^a a palavra.

O SR. BASÍLIO VILLANI (PPR – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que se poderia iniciar a votação. Vamos ouvir a discussão e, a princípio, não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A mesa comunica que já foi encerrada a discussão.

Em votação a medida na Câmara, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontrem. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontrem. (Pausa.)

Aprovada no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Votação na Câmara das emendas de parecer contrário, as emendas rejeitadas.

Aqueles Parlamentares que as rejeitam permaneçam como estão. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

Rejeitadas na Câmara, deixam de ser apreciadas pelo Senado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 449, DE 17 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É depositário da Fazenda Pública, observado o disposto nos arts. 1.282, I, e 1.283 do Código Civil, a pessoa a que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social.

§ 1º Aperfeiçoar-se o depósito na data da retenção ou recebimento do valor a que esteja obrigada a pessoa física ou jurídica.

§ 2º É depositário infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e forma fixados na legislação tributária ou previdenciária.

Art. 2º Constituem prova literal para se caracterizar a situação de depositário infiel, dentre outras:

I – a declaração feita pela pessoa física ou jurídica, do valor descontado ou recebido de terceiro, constante em folha de pagamento ou em qualquer outro documento fixado na legislação tributária ou previdenciária, e não recolhido aos cofres públicos;

II – o processo administrativo fido mediante o qual se tenha constituído crédito tributário ou previdenciário, decorrente de valor descontado ou recebido de terceiro e não recolhido aos cofres públicos;

III – a certidão do crédito tributário ou previdenciário decorrente dos valores descontados ou recebidos, inscritos na dívida ativa.

Art. 3º Caracterizada a situação de depositário infiel, o Secretário da Receita Federal comunicará ao representante judicial da Fazenda Nacional para que ajuíze ação civil a fim de exigir o recolhimento do valor do imposto, taxa ou contribuição descontado, com os correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, caberá às autoridades definidas na legislação específica dessas unidades federadas, feita aos respectivos representantes judiciais competentes; no caso do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a iniciativa caberá ao seu presidente, competindo ao representante judicial da autarquia a providência processual de que trata este artigo.

Art. 4º Na petição inicial, instruída com a cópia autenticada, pela repartição, da prova literal do depósito de que trata o art. 2º o representante judicial da Fazenda Nacional ou, conforme o caso, o representante judicial dos Estados Distrito Federal ou do INSS requererá ao juiz a citação do depositário para, em dez dias:

I – recolher ou depositar a importância correspondente ao valor do imposto, taxa ou contribuição descontado ou recebido de terceiro, com os respectivos acréscimos legais;

II – contestar a ação.

§ 1º Do pedido constará, ainda, a cominação da pena de prisão.

§ 2º Não recolhida nem depositada a importância, nos termos deste artigo, o juiz, nos quinze dias seguintes à citação, decretará a prisão do depositário infiel, por período não superior a noventa dias.

§ 3º A contestação deverá ser acompanhada do comprovante de depósito judicial do valor integral devido à Fazenda Pública, sob pena de réu sofrer os efeitos da revelia.

§ 4º Contestada a ação, observar-se-á o procedimento ordinário.

Art. 5º O juiz poderá julgar antecipadamente a ação, se verificados os efeitos da revelia.

Art. 6º Julgada procedente a ação, ordenará o juiz a conversão do depósito judicial em renda ou, na sua falta, a expedição de mandato para entrega, em 24 horas, do valor exigido.

Art. 7º Quando o depositário infiel por pessoa jurídica, a prisão referida no § 2º do art. 4º será decretada contra seus diretores, administradores, gerentes ou empregados que movimentem recursos financeiros isolada ou conjuntamente.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, a prisão recairá sobre seus representantes, dirigentes e empregados no Brasil que revistam a condição mencionada neste artigo.

Art. 8º Cessará a prisão com o recolhimento do valor exigido.

Art. 9º Não se aplica ao depósito referido nesta Medida Provisória o art. 1.280 do Código Civil.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 427, de 11 de fevereiro de 1994.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Em relação à Medida Provisória nº 447, a Presidência recebeu do ilustre Relator, Deputado Ivâno Guerra, o seguinte requerimento:

Na qualidade de Relator da Medida Provisória nº 447/94 e tendo em vista o acordo havido entre as Lideranças partidárias, solicito a V. Exª seja a matéria retirada de pauta.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1994.

Não havendo posição contrária do Plenário, a Presidência deferirá o pedido.

O SR. EDUARDO JORGE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PT não é favorável à retirada, porque essa medida garante ao Fundo Nacional de Saúde, 232 bilhões de cruzeiros reais, provenientes da reserva de contingência.

Então, não concordamos de forma alguma, já que o adiamento pode prejudicar o Ministério da Saúde, provavelmente o mais atingido em todo esse esquema de reordenamento fiscal.

Quando será retirado e votado?

O SR. GERMANO RIGOTTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDb – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, chamo atenção da Mesa para o fato de que o prazo dessa medida provisória vencerá no dia nove. Se não votarmos hoje, vamos ter problemas. Acredito que nem pode ser retirada de pauta, temos que apreciá-la hoje, sob pena de não mais termos condições de fazê-lo.

No meu modo de entender, não dá para fazer o adiamento, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS SANT'ANNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PP – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é altamente inconveniente tirar de pauta essa medida. Os problemas de saúde no País são de tal gravidade, de tal monta, que isso causará um mal-estar muito grande.

Acredito que essa medida deve ser mantida na pauta e deve-se encontrar uma forma de votá-la, achando uma solução para essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Mesa está mantendo contato com as Lideranças, já que não há unanimidade na proposta de retirada de pauta, para que possamos colocá-la em votação.

A Mesa suspende a sessão por cinco minutos, para buscar uma alternativa.

A Mesa solicita aos nobres Líderes que venham até à Presidência. Precisamos encontrar uma forma de dar encaminhamento a

essa medida provisória, já que foi alertado que o seu prazo termina esta semana. (Pausa.)

(Suspensa às 19h50min, a sessão é reaberta às 19h58min.)

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Não tendo havido acordo entre as Lideranças, fica prejudicado o requerimento.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 54, DE 1994-CN

Requeremos preferência para que os itens 3 e 5 sejam apreciados antes do item 2.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1994. – **Germano Rigotto.**

O SR. FRANCISCO DORNELLES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PPR-RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não estamos informados sobre o que está sendo votado.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Mesa solicita aos Líderes que buscassem um entendimento no sentido de possibilitar o encaminhamento da pauta o mais rápido possível.

O SR. FRANCISCO DORNELLES – Sr. Presidente, a Liderança do PPR não participou dessa reunião e gostaria de ser informada.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – A Mesa já está encaminhando a V. Ex^a uma cópia do requerimento que será colocado em votação. (Pausa.)

V. Ex^a está de acordo?

O SR. FRANCISCO DORNELLES – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Em votação, na Câmara dos Deputados, o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – **Item 3:**

Discussão, em turno único da Medida Provisória nº 448, de 11 de março de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências. (Mensagem nº 71/94-CN-nº 212/94, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Prazo: 12-4-94

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 448, de 11 de março de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1988-CN, solicito ao nobre Deputado Germano Rigotto que profira o seu parecer.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB-RS. Para emitir parecer.) – Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, chega

ao Congresso Nacional, para apreciação, a Medida Provisória nº 448, de 11 de março de 1994, reedição da Medida Provisória nº 426, de 9 de fevereiro de 1994, que "altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências". Cabe a esta Comissão Mista, nesta fase do processo, pronunciar-se sobre a admissibilidade do texto enviado pelo Senhor Presidente da República, para o que deve examiná-lo quanto aos pressupostos de urgência e relevância que lhe tenham dado origem.

A Medida Provisória ora em exame altera o artigo 69 da Lei 8.672, de 6 de julho de 1993, suprimindo da redação original o prazo de 60 dias previsto para a proposição, pelo Executivo, da estrutura de funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo – Fundesp, bem como do Conselho Superior de Desportos. Estabelece, além disso, que até a aprovação da estrutura do Fundesp, os recursos previstos no art. 43 da norma legal serão geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conta específica, com contabilidade separada, cabendo à Secretaria de Desporto a decisão sobre os projetos e atividades a serem executados e a elaboração, sob supervisão ministerial, dos respectivos planos de aplicação.

Resultante de intensas negociações entre os segmentos envolvidos com o desporto, a Lei nº 8.672, de 1993, originária do chamado "Projeto Zico", concebido pelo Poder Executivo, introduz uma reformulação do sistema desportivo nacional sob bases que pregam sua descentralização, um maior desintervencionismo estatal no setor e o respeito à autonomia das estruturas associativas. Como órgão consultivo e normativo máximo do sistema brasileiro de desporto, cria o Conselho Superior de Desportos, composto por 15 membros, representativos da comunidade desportiva, responsável pelas diretrizes gerais sobre desporto no País.

No que tange aos recursos para o setor, a norma legal institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Desporto – Fundesp, como "unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Nacional do Desporto". De natureza autárquica, será subordinado ao Ministério da Educação e do Desporto e terá duas contas específicas: uma destinada a fomentar o desporto não-profissional e, outra, à assistência ao atleta profissional e ao atleta em formação.

Em que pese sua importância para o financiamento e promoção do desporto no País, o Fundesp ainda teve sua estrutura concebida, ainda que a Lei nº 8.672 estabelecesse o prazo de sessenta dias após sua publicação para sua aprovação, e tenha sido sancionada pelo Presidente da República em 6 de julho próximo passado, e publicada no **Diário Oficial** da União, em 7 de julho de 1993.

Em vista, portanto, da expiração do prazo previsto para a regulamentação de sua estrutura, consideramos atendidos os pressupostos de urgência e relevância exigidos para a adoção da Medida Provisória nº 448, de 11 de março de 1994, manifestando-nos pela sua admissibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, a Presidência abre prazo de um 1 minuto para a apresentação de recurso. (Pausa.)

Não houve recurso.

À medida não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Germano Rigotto, para proferir parecer, quanto à constitucionalidade e mérito.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Para emitir parecer.) –

I – Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 448, de 11 de março de 1994, reedição da Medida Provisória nº 426, de 9 de fevereiro de 1994, que "altera a redação do art. 69 da Lei 8.672, de 6 julho de 1993, e dá outras providências".

A Medida Provisória em exame altera o art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, suprimindo da redação original o prazo de 60 dias previsto para a proposição, pelo Executivo, das estruturas de funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo – FUNDESP e do Conselho Superior de Desportos. Estabelece, ainda, que até a aprovação da estrutura do FUNDESP, os recursos previstos no art. 43 da norma legal serão geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conta específica, com contabilidade separada, cabendo à Secretaria de Desportos a decisão sobre os projetos e atividades a serem executados e a elaboração, sob supervisão ministerial, dos respectivos planos de aplicação.

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância constitucionalmente exigidos para a edição desta espécie normativa, a Medida Provisória nº 448/94, foi admitida por esta Comissão Mista, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional. Cabe, agora, na continuidade do processo legislativo, avaliar o mérito e a constitucionalidade de suas disposições.

II – Voto do Relator

Criado pela Lei nº 8.672, de 1993, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da nova Política Nacional de Desporto, inaugurada com a edição do referido diploma legal, o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Desporto – FUNDESP, constitui instrumento indispensável ao financiamento e promoção do desporto no País. Através de duas contas específicas, uma destinada a fomentar o desporto não profissional, e outra, à assistência ao atleta profissional e ao em formação, o Fundesp será constituído por receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei, doações, legados e patrocínios, benefícios fiscais profissionais, sobre a arrecadação das competições organizadas pelas entidades federais de desporto profissionais, dotações, auxílios e subvenções da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dentre outras.

Em que pese, entretanto, a justa preocupação do Executivo em dar concreção e eficácia ao dispositivo legal que criou o mencionado Fundo, a fórmula proposta revela, em nosso entendimento, vício de natureza jurídica. Ao utilizar, no § 1º de seu art. 1º, a expressão "enquanto não for aprovada a estrutura para o funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo...", sem estabelecer prazo determinado para tal iniciativa, a Medida Provisória nº 448/94, cristaliza uma situação, se não inconstitucional, certamente injurídica e desprovida de qualquer compromisso com sua regularização.

Em vista do exposto, e considerando o mérito irrefutável da proposição, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 448/94, na forma do Projeto de Lei de Conversão que apresentamos a seguir:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 8, DE 1994

Altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo proporá a estrutura para o funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo e do Conselho Superior de Desportos.

§ 1º Enquanto não for aprovada a estrutura para o funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo – FUNDESP, os recursos previstos no art. 43 desta lei serão geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conta específica com contabilidade em separado.

§ 2º Cabe à Secretaria de Desportos decidir sobre a relevância e a adequação técnica dos projetos e atividades a serem executados e elaborar, sob supervisão ministerial, os respectivos planos de aplicação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – O parecer conclui pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 1994.

Em discussão a Medida Provisória e o Projeto de Lei de Conversão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado na Câmara.

O SR. FRANCISCO DORNELLES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PPR – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito verificação de quorum. O PPR não examinou essa matéria e tem muitas dúvidas sobre o parecer do ilustre Deputado Germano Rigotto.

Por esse motivo, solicitamos verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Sendo evidente a falta de quorum no plenário, esta Presidência vai encerrar a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h06min.)

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

SemestralCR\$3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

SemestralCR\$3.620,00

J. avulsoCR\$30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste numero:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito

Inocêncio Mártires Coelho

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Controle externo do Poder Judiciário

José Eduardo Sabo Paes

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Bräth*

A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitserkärung* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Cotrim Neto*

Serviço público — função pública — tipificado — critérios distintivos. *Hugo Gueiros Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Luiz Antônio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Ann Helen Wainer*

Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Saravá*

História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra. *Winfried Hassemer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Luiz Souza Araújo*

Processo, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brindistro*

Liderança parlamentar. *Rosinete Monteiro Soares*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Usucapião urbano. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perácio de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizen Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recesso. *Arnaldo Wald*

O dano mora e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Senise Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licílio Barbosa*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar
70165-900 Brasília, DF

Telefone: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta ao usuário no Senado Federal:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, período trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito – *Inocêncio Már-tires Coelho*
As eleições de 1990 – *Ministro Sydney Sanches*
A disciplina constitucional das crises econômico-fí-nanceiras – *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*
A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução – *Sílvio Dobrowolski*
O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional – *Paulo Lopo Saraiva*
Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhis-tas) – *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas – *Odette Medauar*
Meio ambiente e proteção penal – *René Ariel Dotti*
A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares – *Álvaro Lazzarini*
Administração na Constituição – *Sebastião Baptista Affonso*
Servidores públicos – regime único – *Eurípedes Carvalho Pimenta*
Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e

títulos para preenchimento de cargo ou empre-
go público – *José Leone Cordeiro Leite*
Princípios básicos da administração pública – *Jarbas Maranhão*
Auto-regulação e mercado de opções – *Arnoldo Wald*
Os contratos de adesão e o sancionamento de cláu-sulas abusivas – *Carlos Alberto Bittar*
A Carta e o crime – *N. P. Teixeira dos Santos*
O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica – *Iduna E. Wei-
nert*
Pesquisas em seres humanos – *Antonio Chaves*
Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con digni-dad (la eutanasia) – *Antonio Beristain*
Kirchmann e a negação do caráter científico da ciênci-a do Direito – *Elza Roxane Álvares Saldanha*
As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, se-melhanças e diferenças – *Luiz R. Nuñes Padilla*
A constitucionalização da autonomia universitária – *Edivaldo M. Boaventura*
Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná – *Rossini Corrêa e Nelton Friedrich*

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas –
Senado Federal, Anexo I, 22º andar –
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 – Brasília, DF –
Telefones: 311-3578 e 311-3579

**Assinatura para 1991
(nºs 109 a 112):**

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal – CGA 470775.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

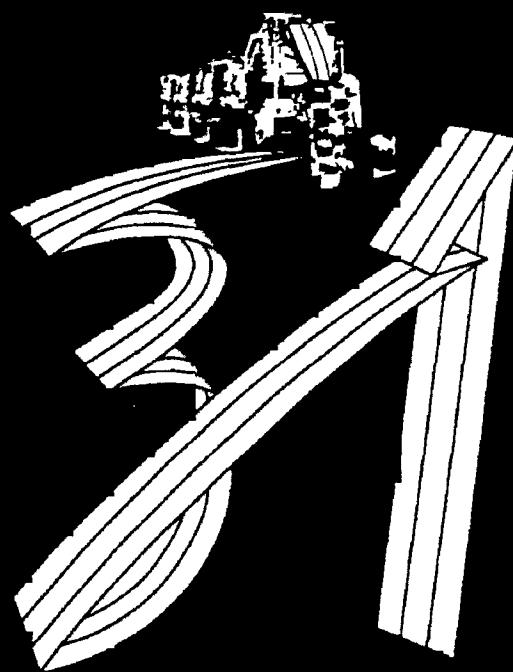
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de
Edições Técnicas – Senado Federal,
Anexo I, 22º andar – Praça dos Três
Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF –
Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS